



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3575 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	110
DIRETORIA GERAL.....	112
CENTRAL DE COMPRAS.....	123

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 37, nos autos epigrafados:

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AC 0009860-13.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 14 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5007259-47.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.).

EMBARGANTE: EDUARDO FILIPH PEREIRA MACHADO LEÃO.

ADVOGADO(A): EDUARDO DA SILVA CARDOSO.

EMBARGADA: CELPA - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ.

ADVOGADO(A): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO(EXCLUSIVIDADE). (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER - JUIZ CERTO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - INNVIABILIDADE. Os embargos de declaração têm via estreita, encontrando viabilidade de manejo apenas nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Não se presta a rediscutir a causa, mediante a reapreciação das provas carreadas, para obter novo julgamento. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 0009860-13.2014.827.0000, em que figuram como embargante Eduardo Filiph Pereira Machado Leão, embargada CELPA – Cia de

Energia Elétrica do Estado do Pará. Sob a Presidência da Desembargadora Maysa Vendramini, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de abril de 2015, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, nos termos do relatório/voto do Relator. Votaram com o Relator as Desembargadoras Etelvina Maria Sampaio Felipe e Maysa Vendramini Rosal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 06 de maio de 2015. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº 16/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamentos, em Palmas-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões subseqüentes, os seguintes feitos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013922-96.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000387-03.214.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0013417-66.2014.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOSIVAL CASTANHEIRA CUNHA

ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA E LOUSIANI CÂMARA DREYER

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000074-08.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO Nº 0014669-76.2014.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA

AGRAVADO: CHARLES SANTOS LIMA

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014882-52.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 5001613-84.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: PATRÍCIA DE MATTOS MONTEIRO

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, MURILO BRITO E LUANNA MAGALHÃES VIEIRA  
 AGRAVADO: SANDRA CRISTINA MOTA E SILVA  
 ADVOGADO: CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002657-63.2015.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008831-25.2014-827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001370-19.2007.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADA: VANESKA GOMES  
 AGRAVADA: EDÍLZA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E LILIANE ROSAL FONSECA  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0012108-49.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 002321-21.2014.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 AGRAVANTE: JAMES MIRANDA DA SILVA  
 DEFENSORA PÚBLICA: PAULA AZAMBUJA MARTINS  
 AGRAVADA: CLEIDIENE ALVES DA SILVA  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

### **06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013315-83.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002055-79.2014.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011743-92.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002011-87.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000053-93.2014.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 AGRAVADO: HEITOR KAIRO ALVES DOS REIS  
 ADVOGADA: LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000808-56.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000478-20.2015.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 AGRAVANTE: RICARD SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 AGRAVADA: FUNDAÇÃO AROEIRA  
 ADVOGADA: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000787-80.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000924-46.2011.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)  
 PROCURADORA: ELIZÂNGELA BRAGA ANDRADE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013528-89.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 5000112-30.2009.827.2720, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO  
 AGRAVANTES: B.A.D.S., I.T.A.R., J.M.A.R., J.V.A.R.  
 ADVOGADA: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA  
 AGRAVADA: D. D. D. R.  
 ADVOGADOS: EDSON PAULO LINS JÚNIOR E CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
 INTERESSADO: E. D. A. R.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
-----------------------------------	----------------

Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**11. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010263-79.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004153-46.2014.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: THIAGO LOPES BENFICA

2º REQUERIDO: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**12. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003885-56.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50004190620128272711, DA ÚNICA VARA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

REQUERENTES: R.P.O.F. E R.P.O. CRIANÇAS REPRESENTADAS POR SEU AVÔ E TUTOR FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

REQUERIDA: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – SEFAZ

PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**13. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007357-65.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0009.0919-4/0, DA 1ª VARA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: DEIBE MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS, IVANILSON DA SILVA MARINHO E NADIA BECMAM LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**14. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5009702-04.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003288-20.2013.827.2706

APELANTE: LAUDI BARROS DOS SANTOS

ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

APELADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**15. APELAÇÃO – AP 0010462-04.2014.827.0000 – PROCESSO COM RÉU PRESO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO ATO INFRACIONAL Nº 0010540-56.2014.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: V. X. D. B

DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**16. APELAÇÃO – AP 5000068-18.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2011.0002.3067-3, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ANTÔNIA DOS PASSOS E SILVA SOUSA

ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**17. APELAÇÃO – AP 5009848-45 2013 827 0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000750-37.2011.827.2706 (2011.0002.3063-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CRISTIELEN MILANES RIBEIRO

ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA, JOSEÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E JOSÉ PINTO QUEZADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**18. APELAÇÃO – AP 5011735-64.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5001380-25.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: EDVALDO ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTROS  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
 PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**19. APELAÇÃO – AP 5011131-06.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2012.0002.9885-3/0, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DO ESTADO: MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM  
 2º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO E REEXAME – AP/REENEC 5007245-96.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 5000118-31.2009.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: THIAGO LOPES BENFICA  
 APELADA: ANA AIRES SANTANA  
 ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA, BENEDITO ALVES DOURADO E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**21. APELAÇÃO – AP 0015880-20.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C INDENIZATÓRIA Nº 5001662-83.2011.827.2722, 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A  
 ADVOGADOS: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E NELLSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS  
 APELADO: ITACI FERREIRA DA SILVA MOREIRA  
 ADVOGADOS: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES E ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**22. APELAÇÃO – AP 0003925-89.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA (FGTS) Nº 5010671-83.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROCURDORES DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS  
 APELADA: CLEUDIANIA DA SILVA MOREIRA  
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WÁFTA MORAES EL MESSIH  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**23. APELAÇÃO – AP 0004801-44.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000004-38.2008.827.2719, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTES: PEDRO REZENDE TAVARES, LUIZ AUGUSTO DE SOUSA, L4 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA E CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 ADVOGADOS: VINÍCIUS MAYA FAYAD, MARIA LUÍZA PÓVOA CRUZ E OUTROS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**24. APELAÇÃO – AP 0000579-96.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0002612-26.2014.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MÁRCIO SÉRGIO PEREIRA  
 ADVOGADOS: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, JOÃO JOSÉ DUTRA NETO E OUTROS  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**25. APELAÇÃO – AP 0002208-08.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5001591-35.2012.827.2726, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA  
 ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, DENYSE DA CRUZ COSTA AMORIM E OUTROS  
 APELADO: MÁRIO FERREIRA NETO  
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**26. APELAÇÃO – AP 0010322-67.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C.C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5000381-63.2009.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS



1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 1ª APELADA: NADIR CÉZAR DA CRUZ

ADVOGADOS: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA E FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
 2ª APELANTE: NADIR CÉZAR DA CRUZ  
 ADVOGADOS: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA E FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
 2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

### **27. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0000306-20.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS Nº 5011305-79.2012.827.2706  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS  
 PROC. GERAL : SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADO: ANTONINHO ARAÚJO BARROS

ADVOGADOS: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA E ORIVAN GONÇALVES DE LIMA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATORA: Juíza SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE)

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

### **28. APELAÇÃO – AP 0006395-93.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL Nº 5001745-83.2008.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTES: SANDRO MASCARENHAS NEVES, MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, JONILSON CANAFISTULA CAMPOS, FAUSTER BALESTRA FILHO, ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, VITORINO DA ROCHA SANTOS, MÁRIO RUBEN ARRUDA BORGES, LUCIMAR PEREIRA DE LEMOS, JANES MANOELA RODRIGUES DOS SANTOS, DEVANE ALVES RODRIGUES, SIMONE PEREIRA DE SÁ, MARIA ANETE BEZERRA DOS SANTOS, KÊNIA DIAS MIRANDA, GESIANE GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO, PEDRO BARBOSA COSTA, LUIZ CARLOS DA SILVA, JOELSON GUIDA PINHEIRO, EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE, TOMÁS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT, MARIA JACKELLINE GUIMARAES RIBEIRO, LORENA DA CRUZ NEVES PIMENTA GUTIERREZ, JACY RIBEIRO DE ANDRADE, DEUZIANNY LOPES DA SILVA, SERGIO FELIPE VERGANI CESPI, MARCUS OLIVEIRA PEREIRA, JULIO CEZAR LIMA DE ALENCAR, GEORGIANNA SAAD SABINO DE FREITAS, CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA, MAURÍCIO IVONEI DA ROSA, LUÍS ANTÔNIO NUNES GONÇALVES, JHENNYFER SILVA COSTA, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES, THIAGO ARAGÃO KUBO, MARIA IMACULADA TEIXEIRA FIGUEIREDO, LECEMI MARIA DA SILVA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO E DALCY NUNES PEREIRA  
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**29. APELAÇÃO – AP 0013802-53.2014.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006866-12.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000441-11.2014.827.2702, DA 1ª VARA CÍVEL DE ALVORADA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RÓGER DE MELLO OTTAÑO E RENATO DUARTE BEZERRA

APELADO: EDUARDO CARLOS REHBEIN

DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Ângela Prudente **Relatora**Desembargador Helvécio Maia Neto **Revisor**Desembargador João Rigo Guimarães **Vogal****30. APELAÇÃO – AP 0015478-36.2014.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0012009-79.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 5000783-02.2013.827.2724

APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO

PROC. MUNIC.: DARLAN GOMES DE AGUIAR, RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTROS

APELADA: MARA RÉGIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA E EDUARDO DA SILVA CARDOSO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Ângela Prudente **Relatora**Desembargador Helvécio Maia Neto **Revisor**Desembargador João Rigo Guimarães **Vogal****31. APELAÇÃO – AP 5000181-40.2010.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 200800052957-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

APELADO: ADRIANO FERREIRA RAMALHO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Ângela Prudente **Relatora**Desembargador Helvécio Maia Neto **Revisor**Desembargador João Rigo Guimarães **Vogal****32. APELAÇÃO – AP 5011496-60.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ/TO

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5000001-84.1984.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: RIGOBERTH LUCHT, JOSÉ DE LIMA SALOMÉ E LIANE ANTUNES MACIEL LUCHT

ADVOGADOS: ILMA BEZERRA GERAIS E WAGNER DE SANTANA

APELADOS: JOSÉ EUSTÁQUIO ELIAS E VICTOR EUSTÁQUIO AMORIM

ADVOGADO: EDI DE PAULA DE SOUSA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Ângela Prudente **Relatora**Desembargador Helvécio Maia Neto **Revisor**Desembargador João Rigo Guimarães **Vogal****33. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 5012056-02.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA pelo DEC-LEI 911/69 Nº 5022575-94.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
APELADA: ROSILENE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **34. APELAÇÃO – AP 0013156-43.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000541-81.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: VILMA ESTEVES DA SILVA  
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA  
PROCURDORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **35. APELAÇÃO – AP 5007715-30.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000006-13.2005.827.2719, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOÃO EUSTÁQUIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
APELADO: REINALDO JUNQUEIRA COELHO  
ADVOGADO: LUCIANO FLEURY DE BARROS  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **36. APELAÇÃO – AP 0000223-04.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C.C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000308-84.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: SEBASTIÃO ANTÔNIO MARTINS  
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADOS: FÁBIO ALVES FERNANDES, FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **37. APELAÇÃO – AP 0000427-48.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000290-63.2010.827.2713, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTRO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, FÁBIO ALVES FERNANDES E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**38. APELAÇÃO – AP 0000461-23.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C.C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000825-89.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: AURILEIDE REIS DA COSTA  
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS: WYLYSON GOMES DE SOUSA, FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, FÁBIO ALVES FERNANDES E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**39. APELAÇÃO – AP 0001459-88.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C.C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000938-43.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: DOMINGOS ALVES DA SILVA  
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS: WYLYSON GOMES DE SOUSA, FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**40. APELAÇÃO – AP 0005823-40.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5006615-74.2013.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES FERREIRA  
 APELADO: RENNAN GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**41. APELAÇÃO – AP 0002991-97.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000029-14.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DEUSA SILVINO DA SILVA  
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO  
 PROC. DO MUNIC.: LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE, ISABEL CRISTINA FERREIRA E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**42. APELAÇÃO – AP 0003029-12.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000068-11.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: JAILDO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO  
 PROC. DO MUNIC.: LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE, ISABEL CRISTINA FERREIRA E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**43. APELAÇÃO – AP 0003082-90.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000476-02.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ANTÔNIO WELTON SILVA DE SOUSA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, SUELENE GARCIA MARTINS E OUTROS  
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO  
 PROC. DO MUNIC.: LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE ISABEL CRISTINA FERREIRA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**44. APELAÇÃO – AP 0010468-11.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM OU CAMINHO Nº 5003186-65.2009.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTES: EROTIDES COSTA RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES DA COSTA, ELÍZIA COSTA RODRIGUES, HELOISA COSTA RODRIGUES, AGOSTINHA RODRIGUES DA COSTA E MARIA JOSÉ SOUSA BORGES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO: HÉLIO JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Juiz Certo

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator/Juiz Certo</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**45. APELAÇÃO – AP 0008958-60.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001798-19.2012, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, EUDES AFONSO PEREIRA E DEZENITA BARROS PEREIRA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**46. APELAÇÃO – AP 0009102-34.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 5001566-62.2002.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 1ª APELANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
 ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA  
 2º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
 3ª APELADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO WEYNE CARNEIRO LEITE, MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS  
 2ª APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO  
 ADVOGADOS: ANTÔNIO WEYNE CARNEIRO LEITE, MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS  
 APELADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
 ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA  
 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Juiz Certo

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator/Juiz Certo</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**47. APELAÇÃO – AP 5004796-68.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5007757-74.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES  
 ADVOGADOS: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
 APELADO: ENEDINO PEREIRA FILHO  
 Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**48. APELAÇÃO – AP 5010064-06.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000014-72.2010.827.2732, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO  
 ADVOGADOS: NATANAEL GALVÃO LUZ  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****49. APELAÇÃO – AP 5004823-51.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5009042-05.2012.827.2729

APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES

ADVOGADOS: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

APELADO: JOSÉ DE ABREU

Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****50. APELAÇÃO – AP 5010009-55.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: SANTA EMÍLIA MOTORS – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADA: ADRIANA GUIÃO CLETO

APELADA: DONATILA RODRIGUES RÊGO

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, WELTON CHARLES BRITO MACEDO E SABRINA RENOVATO

OLIVEIRA DE MELO E OUTROS

Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****51. APELAÇÃO – AP 0001587-45.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000254-62.2008.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM

APELADA: BERTULINA PEREIRA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADAS: DONATILA RODRIGUES RÊGO, MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTRAS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 15/2015**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 19 dias do mês de Maio de 2015, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011939-62.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000088-77.2011.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, CP

RECORRENTE: **NEILTON SAMPAIO XAVIER**  
 ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013102-77.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001475-44.2012.827.2721 - VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP**  
 RECORRENTE: **MARCOS PEREIRA DA COSTA**  
 ADVOGADO(S): ANDRES CATON KOPPER DELGADO E AMANDA MENDES DOS SANTOS  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010476-34.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000004-77.2008.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT E ART. 298, V, CTB**

APELANTE: **MYSSUE LOPES DA SILVA**

ADVOGADO(A): JOAQUINA ALVES COELHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>HELVÉCIO MAIA NETO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009850-66.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001348-33.2013.827.2734 - VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, CP E ART. 244-B, ECA E ART. 14, LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 69, CP**  
 APELANTE: **A. P. C.**  
 DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO



RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005787-44.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5026535-92.2012.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 33, § 3º, LEI Nº 11.343/06 E ART. 14, CAPUT, LEI Nº 10.826/03

APELANTE: LUIS FERNANDO RIBEIRO MASCARENHAS

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
---------------------------	-------

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006350-38.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000200-94.2012.827.2742 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 17, PAR. ÚNICO E ART. 12, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADOS: JOÃO BANDEIRA BARROS, ADAILTON PEREIRA DA SILVA E ADADILSON DE FRANÇA FEITOSA

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010251-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006577-10.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 168, CAPUT, CP

APELANTE: DANIEL FERNANDO GUIMARÃES LACERDA

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação às Partes**

**RECURSO INOMINADO Nº 0003339-97.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins

Referente: 5000026-98.2009.827.2707/TO

Recorrente(s):Luís Carlos Alves Viana

Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080 e Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA

Recorrido(s): Mapre Seguros Gerais S/A

Advogado(s): Dra. Luma Mayara De Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143B

DECISÃO: "...Assim, em razão do descumprimento de determinação exarada por este Relator, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo que determino a intimação eletrônica da parte recorrente para preparar o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento. Transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, data e horário do sistema eletrônico. Juiz Jorge Amâncio de Oliveira.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima RAIMUNDO NONATO PEREIRA, brasileiro, lavrador, nascido em 28/08/1976, natural de Nazaré-TO, filho de Félix Pereira da Silva e Maria Felismina da Silva, residente na Rua Vicente Borges, Povoado Centro dos Borges, Município de Riachinho, estando atualmente em endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 2009.0007.2600-65000247-25.2011.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, V e VI, 119 e 114, II, todos do CPB. P.R.I. Após o Trânsito em julgado, archive-se. Ananás-TO, 06 de abril de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS– Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2015. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 0002695-42.2014.827.2706)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado JOÃO FRANCISCO SILVA FRASÃO, brasileiro, casado, aposentado, natural de Colinas/MA, nascido em 25 de janeiro de 1969, filho de Maria Leinda Silva Frasão e Svirino Moraes Frasão, RG nº 1.293.217 - SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 935.070.883-00, residente na Rua Itaguatins, nº 864, centro, ou rua Castelo Branco, nº 575, Centro, Nova Olinda/TO, atualmente em local incerto ou não sabido. Atualmente em local incerto ou não sabido, cujo dispositivo da sentença é: julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno JOÃO FRANCISCO SILVA FRASÃO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nas penas dos artigos 12 e 15, da Lei 10.826/03. Pena 02 anos de reclusão, 01 ano de detenção e 20 dias-multa base de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso. Regime será o aberto. P.R.I. Araguaína, 05-05-2015. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) acusado intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2008.0005.8174-3**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Fabia Moreira Cerqueira

Indiciado: Marcelo Soares Batista

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Ficam o acusado intimado da r. sentença proferida nas fls. 40/41 : “Ante o exposto, com fundamento no artigo 28 do Código Penal, acolho o parecer ministerial, e indiciado, conseqüentemente determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) vítima(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0012.8954-8**

Ação: Denúncia

Vítima: Tatiane Barbosa Silva

Denunciado: Wilbsson Trindade Araujo

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Ficam a vítima intimada da r. sentença proferida nas fls. 100/106 : “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, com fundamento no art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO WILBSSON TRINDADE ARAUJO, já qualificado nos autos, da impugnação do crime previsto no art. 129,§9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/2006, por não existir prova suficiente para a condenação. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art.809, inciso VII, CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se”. Araguaína-TO, 16 de maio de 2014. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) acusado intimado, nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0012.9562-9**

Ação: Denúncia

Vítima: Aurora Ribeiro Gonçalves

Denunciado: Roberto Aires da Silva

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Fica o acusado intimado da r. sentença proferida nas fls. 81/85 : “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO AIRES DA SILVA, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147, caput, c/c 61, II “f” ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de abril de 2013. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o) acusado intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2011.0008.1558-2**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Josinethe Rodrigues de Sousa

Indiciado: Ilson Lopes da Silva

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Fica o acusado intimado da r. sentença proferida nas fls. 31 : “Diante o exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VI, do Código Penal, JULGO EXINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Em relação às medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO EXTINTO , sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência n° 2011.0008.0789-0, com fundamento no artigo 267, VI, do Código Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n° 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir. TRANSLADE-SE cópia deste termo para os autos apensos. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se”. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) acusado e a vítima intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2011.0000.7086-2**

Ação: Queixa Crime

Querelante: Keeren Hapuque dos Santos Pereira

Querelado: Robson Batista dos Santos

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Ficam o acusado e a vítima intimados da r. sentença proferida nas fls. 30/31 : “Ante o exposto, HOMOLOGO o perdão formulado nos termos do art. 58 do Código Processo Penal, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBSON BATISTA DOS SANTOS pelo crime tipificado no artigo 145 do Código Penal, julgando, conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se”. Araguaína-TO, 18 de março de 2013. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) acusado e a vítima intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2010.0001.5872-9**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Fernanda Gonçalves Arruda

Indiciado: Fabrício Gonçalves Arruda

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Ficam o acusado e a vítima intimados da r. sentença proferida nas fls. 72/73 : “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VILMAR CARDOSO DE SOUSA do crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal), com fulcro nos artigos 109, inciso VI, do Código Penal julgando.Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se”. Araguaína-TO, 25 de março de 2013. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) acusado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0006.7574-6**

Ação: Denuncia

Vítima: Raidelma Leite Carvalho

Denunciado: Diego Sirineu Back

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Ficam o acusado intimados da r. sentença proferida nas fls 61/63 : “Decido. Ex Positis, ACOLHO o parecer Ministerial de fl. 58/59 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO SIRINEU BACK, pelo crime tipificado no artigo 21, da Lei das Contravenções Penais- Decreto-Lei nº3.688/41.Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de março de 2012. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000162-30.2011.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A- Procuradora do Município de Araguaína/TO

**INTIMAR:** Do despacho do evento 66, a seguir transcrito: “Intime-se o Município de Araguaína para que, de imediato , regularize o fornecimento dos insumos e medicamentos descritos na sentença, sob pena de bloqueio de verba pública (art. 461, §5º, do CPC). Araguaína/TO, 08 de maio de 2015, JULIANNE FREIRE MARQUES - Juíza de Direito”

## **CEPEMA**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº: **2008.0006.2169-9 /0** – Execução Penal

Defensor: Dr. Sandro Ferreira dos Santos

Reeducando: Luís Carlos Santos

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua digitalização e inserção no e-Proc/TJTO, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5001150-56.2008.827.2706**. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc, nos moldes do art.. 2º da Lei 11.419/2006.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Autos de Ação Penal nº 5000134-93.2010.827.2707**

Denunciado: NEUTON PAULINO E SOUSA

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da audiência: **NEUTON PAULINO E SOUSA**, brasileiro, casado, assessor político, nascido aos 13/09/1955, natural de Itacajá-TO, filho de Manoel Gentil de Souza Castro, nº 40, centro, São Geraldo do Araguaia-PA. **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **17/09/2015, às 09:30 horas**, a fim de ser interrogado na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

##### **Autos de Ação Penal nº 5000355-42.2011.827.2707**

Denunciado: MAURICIO TEIXEIRA DIAS

Vítima: IDEUBLAN MACEDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da audiência: **MAURICIO TEIXEIRA DIAS**, brasileiro, união estável, tratorista, nascido aos 06/07/1977, natural de São Simão-GO, filho de Adelidio Ferreira Dias e Ana Teixeira Dias, residente na Fazenda Araguaiana, Buriti-TO. **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **17/09/2015, às 08:30 horas**, a fim de ser interrogado na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

##### **Autos de Ação Penal nº 5000161-76.2010.827.2707**

Denunciado: HAMILTON ALVES TEIXEIRA

Vítima: LENNON BATISTA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da audiência: **HAMILTON ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/08/1986, natural de Augustinópolis-TO, filho de Raimundo Nonato Teixeira e Nilda Alves Pereira, residente na Rua 07 de Setembro, s/nº, próximo ao Comercial Aguiar, centro, nesta cidade. **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **16/09/2015, às 15:30 horas**, a fim de ser interrogado na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

##### **Autos de Ação Penal nº 5000165-16.2010.827.2707**

Denunciado: ODILO PEREIRA DUARTE

Vítima: JOSÉ MARCOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da audiência: **ODILO PEREIRA DUARTE**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 09/01/1976, filho de Antonio Pereira da Silva e Luzia Pereira Duarte, residente na Rua "A", s/nº, Vila Miranda, nesta cidade. **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **16/09/2015, às 14:30 horas**, a fim de ser interrogado na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

##### **Autos de Ação Penal nº 5000260-12.2011.827.2707**

Denunciado: CLEMIVAN OLIVEIRA BARROS

Vítima: ELMO MENDONÇA DE LIMA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da audiência: **CLEMIVAN OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro lavrador, natural de Esperantinópolis/MA, nascido aos 14/11/1984, filho de José Ribamar Jesus barros e Luzia Oliveira barros, residente no Assentamento Santa Cruz, Zona Rural de Araguatins. **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **16/09/2015, às 08:30**

**horas**, a fim de ser interrogado na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

**Autos de Ação Penal nº 5000083-53.2008.827.2707**

Denunciado: SATIEL FRANCISCO DA SILVA

Vítima: RALF RAMOS DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da audiência: **SATIEL FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Caruaru-PE, nascido aos 28/09/1950, filho de Manoel Francisco Rego e Maria Francisca da Silva, residente na Rua 3, s/nº, esquina com a rua 8, Nova Araguatins, nesta cidade. **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **10/09/2015, às 15:30 horas**, a fim de ser interrogado na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (11/05/2015). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

**Autos de Ação Penal nº 5000158-58.2009.827.2707**

Denunciado: LACIDES PEREIRA DA SILVA

Vítima: FRANCISCO MARCIO DA COSTA PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da audiência: **ALCIDES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/01/1988, natural de Tucuruí-PA, filho de José Ribeiro da Silva e Maria Oneide Pereira da Silva, residente no Povoado Transaraguaia, Município de Araguatins. **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **16/09/2015, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (11/05/2015). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**5000173-82.2013.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, UNIÃO PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA - EPP, CNPJ 09.464.100/0001-43, com endereço em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Indenização por Danos Moral com Pedido de Liminar*, bem como INTIMAR a comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 26/05/2015, às 14h e 30min, Autos nº 5000173-82.2013.827.2708, proposta por GASPAS DIAS DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 1265, centro, Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Cite-se a reclamada, na forma requerida na petição constante do evento 34, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer em audiência de conciliação, advertindo-a de que o seu não comparecimento implicará na aceitação como verdadeiras as alegações iniciais, além do julgamento imediato da ação (artigo 18, parágrafo I, da lei 9.099/95). Proceda-se, o Sr. Escrivão, a inclusão na pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 10 de abril de 2015. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e quinze(07/05/2015). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Substituição de Curatela**

**Processo nº. 5000101-63.2011.827.2709**

Requerente: João da Costa Neto

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Lucia Bernadete Cordeiro dos Santos

SENTENÇA: Trata-se de ação de substituição de curatela proposta JOÃO DA COSTA NETO em face de LÚCIA BERNADETE CORDEIRO SANTOS, requerendo, em apertada síntese, a remoção da requerida do encargo de curadora da interditada Maria Luiza Ferreira de Araújo e sua nomeação como curador da interditada, por ser sobrinho desta e por estar exercendo de fato o encargo. Afirma o autor que a interditada residia no Asilo São Vicente de Paula, razão pela qual sua curatela fora concedida à Sra. Lúcia Bemadete C.

dos Santos, diretora do referido asilo. No entanto, a interditada não mais reside no asilo, pois está morando com seu sobrinho, ora requerente. Decisão proferida às fls. 14/15, nomeando o requerente como curador interino da interditada. Citada, a requerida permaneceu inerte. Em seu parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório do essencial. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de substituição de curador, formulado por João da Costa Neto em face de Lúcia Bemadete Cordeiro Santos, nos termos do art. 1.768 do Código Civil aduzindo, em síntese, que a requerida foi nomeada curadora de Maria Luiza Ferreira de Araújo por ser a diretora do Asilo São Vicente de Paula, onde vivia a interditada. No entanto, a interditada passou a residir com o requerente, seu sobrinho, razão pela qual se faz necessária a substituição da curatela. Conquanto regularmente citada, nos termos do art 1.195 do Código de Processo Civil, a requerida não apresentou contestação nos autos, permanecendo inerte, razão pela qual, a aplicação dos efeitos da revelia, é medida que se impõe. Isto porque, a teor do que dispõe o artigo 1.196 do Código de Processo Civil, "findo o prazo, observar-se-á o disposto no art 803". É cediço que a garantia da ampla defesa não se trata de uma obrigação imposta à parte, porém, faculta-se ao réu a possibilidade de contestar os fatos alegados pela parte contrária. Contudo, caso a parte haja com contumácia, ou seja, deixe de contestar os fatos articulados pelo autor, prevê a legislação processual civil a sua penalização, porquanto, descumprido o seu ônus processual, caracteriza a revelia, como se vê no caso. De outro lado, o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos, mormente pela regra do artigo 130 do Código de Processo Civil, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Nesse sentido, necessário acrescentar que "a falta de contestação, quando leve a que se produzam os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder o julgamento antecipado da lide. Se, entretanto, de documentos trazidos com a inicial se concluir que os fatos se passaram de forma diversa do nela narrado, o juiz haverá que considerar o que deles resulte e não se firmar em presunção que se patenteia contrária à realidade (RST) 88/115)". (in Código de Processo Civil c legislação processual em vigor, 37ª edição, ed Saraiva, 2005, da lavra de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, nota 6, pg. 422). Contudo, diante do princípio do livre convencimento do juiz, tenho que os elementos de provas constantes nos autos, corroborado com a revelia da requerida, impõe o reconhecimento da prescindibilidade da produção de provas em audiência, o que autoriza o julgamento antecipado do feito. Ademais, além da ausência de contestação que impõe a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, como alhures já mencionado, a sua pretensão é corroborada pela plausibilidade do direito substancial invocado, evidenciado pelos documentos que instruíram a petição inicial, mormente pela comprovação da decretação de interdição da curatelada. No caso, se mostram plausíveis as alegações do requerente, uma vez que se pode constatar que a interditada não mais reside no Asilo São Vicente de Paula, sendo assim necessária a substituição de seu(sua) curador(a). Conforme consta dos autos, a interditada reside atualmente com o requerente, tendo este assumido o encargo de curador provisório, sendo certo que os interesses da incapaz estarão preservados se regularizada a situação de fato no tocante à curatela desta, passando a ser exercida de forma definitiva pelo autor, pois é de se notar que o caso apresentado nos autos se amolda ao que dispõe o art 1.768, do Código Civil c art. 1.177, do Código de Processo Civil. In casu a nomeação do requerente como curador definitivo da interditada é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que a substituição da curadora é necessária para dar continuidade a administração dos bens, recebimento de pensão ou rendas da interditada. Ademais, não se pode olvidar que o benefício recebido pela interditada se mostra, a princípio, como o meio necessário para garantir a sua subsistência, razão pela qual a procedência do pedido é medida que se impõe. Aliás, nesse sentido manifestou o representante do Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na inicial, a fim de remover Lúcia Bemadete Cordeiro dos Santos do encargo de curadora, e nomear João da Costa Neto, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 183.717 - SSP/TO, inscrito no CPF sob n. 901.425.601-97, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora dos Remédios, a 05, Centro, nesta cidade, como curador de Maria Luiza Ferreira de Araújo, cuja incapacidade foi declarada, nos autos da ação de interdição n.º 2009.0008.2873-9, tomando definitiva a nomeação interina de fls. 14/15, com resolução do mérito, nos termos do art 269,1, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art 1.184 do CPC, inscreva-se a presente substituição de curador junto ao Registro Civil da interditada, e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art 1.184 do Código de Processo Civil c/c art 9º, III, do Código Civil, produzindo efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado, nos termos do art 1.773 do Código Civil. Isento de custas e honorários. Notifique-se o Ministério Público. Após cumprimentos, arquivem-se, com as formalidades de estilo, certificando-se necessário. P.R.I..C. Arraias, 05 de fevereiro de 2013. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL Nº 21 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS**

O Juiz de Direito e Diretor do Foro JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS- Corregedor Permanente da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento 02/2011- CGJ...

Pelo presente edital TORNA PÚBLICO que no dia 18 de maio de 2015, às 09:00 hs, no Fórum local, será realizada a abertura da Correição Geral Ordinária Anual, como o encerramento previsto para o dia 15 de junho, às 18h e, para tanto convido Advogados, Defensores, Membros do Ministério Público, autoridades serventuários, servidores, funcionalismo, jurisdicionados, os oficiais das

Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca e a população em geral para que compareçam aos trabalhos correccionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no placar do Fórum local. Dado e passado, no Gabinete do Juiz desta Comarca, aos 12 de maio de 2015.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Natane Pinto cunha, brasileira, solteira, nascida aos 19.08.1991, natural de Campos Belos - GO, filha de Ivanilde Pinto da Cunha, residente e domiciliada na Av. São Jorge, Novo Alegre/TO, para todos os atos da vida civil, tendo sido-lhe nomeada CURADORA, a sua mãe Ivanilde Pinto da Cunha, brasileira, do lar, nos autos de Interdição, processo nº. 0000602-91.2014.827.2711. Conforme a sentença, a seguir transcrita: Relatório. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Ivanilde Pinto da Cunha em desfavor de Natane Pinto Cunha. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, a interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois encontra-se com previsão no artigo 1768, inciso I, do Código Civil Brasileiro. No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico na interditanda, diante do seu interrogatório, de atestados médico acostados aos autos, como também diante da visibilidade, perfeitamente constatada, de anomalia que incorre a interditanda. Assim, não visualizo, sob pena de procrastinar o trâmite processual, prejudicando a própria interditanda, a necessidade da realização de perícia médica. Assim sendo, como a interditanda não possui cônjuge ou companheiro, o encargo da curatela deve ser atribuído a autora, sua mãe, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição da requerida, ao tempo em que nomeio como sua curadora, para a prática dos atos da vida civil, sua mãe, Ivanilde Pinto da Cunha. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publicada em audiência. Registrada no sistema e-proc. Desde já saem às partes intimadas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se." E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (08/05/2015). Eu, (Zulmira da Costa), Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de José Carlos de Menezes Pereira, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.02.1992 natural de Ceilândia/DF, filho de Marcilene Cezar de Menezes e José Pereira, residente e domiciliado na Fazenda Santa Isabel, município de Aurora/TO, para todos os atos da vida civil, tendo sido-lhe nomeada CURADORA, a sua irmã Evanice dos Santos Cirqueira, brasileira, casada, lavradora, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº. 0000080-30.2015.827.2711. Conforme a sentença, a seguir transcrita: I. Relatório. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Evanice dos Santos Cirqueira em desfavor de José Carlos de Menezes Pereira. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, a interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois encontra-se com previsão no artigo 1768, inciso I, do Código Civil. No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico no interditando, diante do seu interrogatório, de atestados médicos acostados aos autos, como também diante da visibilidade, perfeitamente constatada, de anomalia que incorre o interditando. Assim, não visualizo, sob pena de procrastinar o trâmite processual, prejudicando o próprio interditando, a necessidade da realização de perícia médica. Assim sendo, como o interditando não possui cônjuge ou companheira, o encargo da curatela deve ser atribuído à requerente, que possui a guarda do interditando, já cuida dele há mais de 4 anos e não há outras pessoas que pudessem se legitimar para postular em juízo o encargo ora conferido, ressaltando, pois, que a autora aparenta ser capaz e idônea para assumir o ônus que ora lhe é conferido. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do requerido, ao tempo em que nomeio como sua curadora, para a prática dos atos da vida civil, a Sra. Evanice dos Santos Cirqueira. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais



competente. Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da Justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se” E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (08/05/2015). Eu, (Zulmira da Costa), Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM.** Juiz de Direito desta Comarca de **Aurora do Tocantins/TO.**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Belci Martins de Alencar**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 16.03.1963, natural de Aurora/TO, filho de Fabrícia Martins de Alencar e Cassiano Pereira de Alencar, residente e domiciliado Povoado Acampamento, município de Combinado/TO, para todos os atos da vida civil, tendo sido-lhe nomeada **CURADORA**, a sua irmã **Zelita Martins de Alencar da Hora**, brasileira, casada, lavradora, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº. **0000739-73.2014.827.2711**. Conforme a sentença, a seguir transcrita: I. Relatório. Trata-se de pedido de interdição proposta por Zelita Martins de Alencar da Hora, em desfavor de **Belci Martins de Alencar**. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, a interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois encontra-se com previsão no artigo 1768, inciso I, do Código Civil Brasileiro. No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico no interditando, diante do seu interrogatório, de atestados médico acostados aos autos, como também diante da visibilidade, perfeitamente constatada, de anomalia que incorre o interditando. Assim, não visualizo, sob pena de procrastinar o trâmite processual, prejudicando o próprio interditando, a necessidade da realização de perícia médica, Assim sendo, como o interditando não possui cônjuge ou companheira, o encargo da curatela deve ser atribuído à requerente, sua irmã, ressaltando, pois que a autora aparenta ser capaz e idônea para assumir o ônus que ora lhe é conferido. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar a interdição do requerido, ao tempo em que nomeio como curadora, para a prática dos atos da vida civil, a Sr.ª Zelita Martins de Alencar da Hora. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Publique-se, pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da gratuidade da Justiça. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se.” E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (08/05/2015). Eu, (Zulmira da Costa), Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Jean Fernandes Barbosa de Castro -**Juiz de Direito**.

## **COLINAS** **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/C**

Fica a parte executada intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 5000651-46.2011.827.2713.**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932**

**EXECUTADO: BRUNA MARIA SOUZA SILVA**

**ADVOGADA: Dra. Luciana Costa da Silva, Defensora Pública**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Intimo BRUNA MARIA SOUZA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 104.784.299-5 SEJSP/MA, inscrito no CPF nº 665.502.113-87, para, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor R\$ 900,53 (novecentos reais e cinquenta e três centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora on line.”**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/C**

Fica a parte executada intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 5000650-61.2011.827.2713.**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932

EXECUTADO: JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA FLEXA

ADVOGADA: Dra. Luciana Costa da Silva, Defensora Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intimo JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA FLEXA, brasileiro, portador do RG nº 1839189 SSP/PA, inscrito no CPF nº 104.278.132-04, para, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor R\$ 4.313,34 ( quatro mil trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora on line."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/C**

Fica a parte executada intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 5000648-91.2011.827.2713.**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932

EXECUTADO: ALINE MATOS HONÓRIO

ADVOGADA: Dra. Luciana Costa da Silva, Defensora Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intimo ALINE MATOS HONÓRIO, brasileira, portadora do RG nº 772.873 SSP/TO, inscrita no CPF nº 021.998.531-60, para, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor R\$ 3.800,46( três mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora on line."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/C**

Fica a parte executada intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 5000597-80.2011.827.2713.**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932

EXECUTADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO

ADVOGADA: Dra. Luciana Costa da Silva, Defensora Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intimo JORGE MENDES FERREIRA NETO, brasileiro, portador do RG nº 7.363.027 SSP/MG, inscrito no CPF nº 049.994.566-21, para, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor R\$ 6.405,85 ( seis mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora on line."

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 5000319-76.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO e requerido POSSAS E PAGANUCCI LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: POSSAS E PAGANUCCI LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com

o despacho do evento 15, a seguir transcrito: "A jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça [1]. Observa-se que a tentativa via oficial restou infrutífera (Evento 01 - MAND8), portanto cite-se o Executado e eventuais corresponsáveis por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980. Feito isso, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, para que apresente embargos no prazo legal. Cumpra-se. Colmeia - TO, 27 de março de 2015. Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 09/04/2015. Eu, \_\_\_\_\_, Antônia da Silva Gomes, Técnica Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Colméia - TO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 5000319-76.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO e requerido POSSAS E PAGANUCCI LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: POSSAS E PAGANUCCI LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 15, a seguir transcrito: "A jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça [1]. Observa-se que a tentativa via oficial restou infrutífera (Evento 01 - MAND8), portanto cite-se o Executado e eventuais corresponsáveis por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980. Feito isso, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, para que apresente embargos no prazo legal. Cumpra-se. Colmeia - TO, 27 de março de 2015. Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 09/04/2015. Eu, \_\_\_\_\_, Antônia da Silva Gomes, Técnica Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Colméia - TO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 5000149-07.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL e requerido JOSE BERTOLDO MARTINS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: JOSE BERTOLDO MARTINS, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 10, a seguir transcrito: "A jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça [1]. Proceda-se a busca do endereço do Executado no sistema SIEL. Em seguida, expeça-se mandado de citação por Oficial de Justiça. Não havendo êxito, cite-se o Executado e eventual corresponsável por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980. Feito isso, nomeio a Defensoria Pública com curadora especial, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, para que apresente embargos no prazo legal. Não havendo oposição de embargos, intime-se a Exeçüente para que manifeste em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colméia - TO, 21 de janeiro de 2015. Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 09/04/2015. Eu, \_\_\_\_\_, Antônia da Silva Gomes, Técnica Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Colméia - TO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 0000889-45.2014.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA e requerido OLIVEIRA E ALVES LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: OLIVEIRA E ALVES LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 12, a seguir transcrito: "A jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça [1]. Observa-se que a tentativa por meio de Oficial de Justiça foi infrutífera (evento 7), portanto cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980. Feito isso, nomeio a Defensoria Pública com curadora especial, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, para que apresente embargos no prazo legal. Cumpra-se. Colméia - TO, 06 de abril de 2015. Dr. Ricardo Gagliard, Juiz de

Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 09/04/2015. Eu, \_\_\_\_\_, Antônia da Silva Gomes, Técnica Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.V

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM<sup>a</sup>. Juíza desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação de Execução Fiscal nº 5000037-63.2010.827.2717, tem como partes: **Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Executado: JOANA DARC DA SILVA BANDEIRA BEZERRA**. Tem o presente por finalidade a **CITAÇÃO** de **JOANA DARC DA SILVA BANDEIRA BEZERRA** – CNPJ 00.082.259/2401-00, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 3.903,78 (três mil novecentos e três reais e setenta e oito centavos), e demais encargos legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível – Matrícula 148838 o digitei e fiz inserir.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A **DR<sup>a</sup>. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação nº 5000208-49.2012.827.2717, tem como requerente: **SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS FREITAS** e como requerido: **ELVIS SILVAN DE FREITAS**. E por este meio **CITA** o requerido **ELVIS SINVAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em local incerto e não sabido a fim de que tome ciência da ação em epígrafe, e para, querendo contestar os termos do pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos trazidos na inicial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, Técnica Judiciária do Cível o digitei e fiz inserir.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 2007.0006.7881-1 – Ação de Reintegração de Posse.**

Requerente: Pedro Filho Bringel

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerido: João Gato, Chico de Tal e Outros Terceiros Incertos e Desconhecidos

Advogada: Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044-0

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art.1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000065.33.2007.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia, 12 de maio de 2015. Lena E.S.S. Marinho - Escrivã”.

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 2010.0011.7089-7 – Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal.**

Requerente: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Ramon Costa Almeida OAB/TO 5134

Requerido: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Não consta

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art.1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por

onde tramitarão exclusivamente sob nº 0000236.94.2015.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia, 11 de maio de 2015. Lena E.S.S. Marinho - Escrivã”.

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 1.861/98 – Ação de Execução Forçada.

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Executado: Luiz Carlos dos Santos e s/mulher Cleci Carmem Goulart dos Santos

Advogado: Não consta

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000005.75.1998.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia, 11 de maio de 2015. Lena E.S.S. Marinho - Escrivã”.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Fica INTIMADO O REQUERIDO, através de seu Advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:**

**Processo nº 2008.0010.1926-7 – Ação Declaratória**

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica INTIMADO o Exeqüente que **foi realizada a digitalização dos autos do processo físico da Ação Declaratória nº 2008.0010.1926-7. Os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente com o nº 5000274-56.2008.827.2721 e chave do processo nº 694342361715;** sendo que os autos (físicos) foram baixados por digitalização no SPROC. Assim, **qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012; sendo obrigatório o cadastramento dos advogados no sistema e-Proc.** Igualmente fica INTIMADO da Sentença (SENT16) do Evento 1 – outrora fls. 122/130. Guaraí - TO, 11/05/2015. Luciano Ribeiro Vieira - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutro **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz da vara Criminal da Comarca de Guaraí – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra **JOSÉ NETO RODRIGUES MACEDO**. Trata-se de objetos apreendidos nos autos acima mencionados no ano de 2007 e ainda não restituídos. Tendo em conta o estado de conservação dos bens (já usados) e sua deterioração com o decurso do tempo, bem como não haver manifestação de interesse das partes na devolução até o presente momento. Seguintes objetos: 02 (dois) aros de bicicleta completam, sendo um traseiro e outro dianteiro, aro 26, marca Levorim; 10 (dez) camisetas infantis de cores e modelos variados: 03 (três) camisas infantis: 01 (um) agasalho moletom infantil: uma calça infantil na cor azul, 03 (três) panos de prato: 01 (uma) manta de cor azul de bebê; 01 (um) lençol de solteiro cor azul: 03 (três) shorts infantil de tectel: 02 (dois) lençóis estampados de solteiro: 02 (duas) tampas de panela de pressão G l o t to 01 (uma) tampa de panela de pressão Lares: 01 (uma) extensão sem fio; 01 (uma) carretilha sem marca aparente: 01 (um) batedor tipo martelo de carne em alumínio; 02 (duas) colheres de metal, tipo sopa: 06 tampas em alumínio de panela em vários tamanho: 01 (uma) mão de pilão tipo tempero pequena de alumínio batido: 02 (dois) pacotes de fraldas Cremer com 5 unidades cada tamanho 70x70cm: 01 (um) pacote de fraldas Cremer com 4 unidades cada tamanho 70x70cm; 01 (um) pacote de fraldas Cremer com 3 unidades cada tamanho 7Qx70cm: 01 (um) televisor marca Philips 14 polegadas, nº de série HC604940: 01 aparelho de som Gradiente AS53, nº de série AS60/33 com duas caixas acústicas com controle remoto: 01 (um) controle remoto para antena parabólica marca Centurv: 01 (um) conjunto de cortinha com estampa de palhaço com três peças: 01 (um) lençol de\_casal\_de cor rosaj\_02 (duas) colchas tipo edredom com estampa de palhaço 01 (um) controle remoto de TV Semp Toshiba: 01 (uma) colcha casal tamanho 2,10mX2,35m contendo 02 porta-travesseiros, tamanho 0,5QmX0,70m: 01 (uma) bolsa em napa marca Paulistina Babv, tamanho médio nas cores azul e branca: 01 (uma) bolsa em napa marca Paulistina Baby, tamanho pequena nas cores azul e branca; 01 (um) frasco de xampu marca Píolhex. 120ml; 02 (duas) sertãs de bicicleta na cor preta: 02 duas rodas completa de bicicleta com regular estado de

conservação, uma aro 26 outra aro 20; 01 (um) carrinho de mão tipo basculante marca Olipe, em regular estado de conservação: 01 (um) lençol de casal na cor vermelha, um aparelho televisor- marca Philco 14 polegadas, modelo TP-1454, número de série 547581, apreendida em poder de ALMIR RODRIGUES DE FRANÇA, residente na Av. B-07, nº 4441, Setor Aeroporto" desta urbe, um aparelho televisor marca Philips 20 polegadas, modelo 20 PT33178R, numero de série HC 774949, apreendida em poder de ALMIR RODRIGUES DE FRANÇA, residente na Av. B-07, nº 4441, Setor Aeroporto desta urbe, uma rede de cor rosa, com abas em crochê também na cor rosa; apreendida em poder de JOSIMAR GUERRA DE AGUIAR, vulgo CHICÃO, na Av. B-05, s/nº, no Setor Placava desta cidade, uma extensão elétrica de cor branca, do 10 metros de comprimento apreendida em poder de MARINALDO FOLHA DA SILVA, na \_Av.J\_.B-04, nº 3894, no Setor Aeroporto desta cidade. **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para comparecimento a esta Vara Criminal, portando a devida comprovação de propriedade, a fim de restituí-los, sob pena de perdimento em favor do Poder Público - art. 122 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze (11/05/2015). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito da Vara Criminal.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido.E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0000726-44.2014.827.2721. Incidência Penal: Art. 14 da Lei nº10. 826/03. Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **MANOEL BRITO DE SOUSA**, (CPF 024.926.231-22; RG 5117696 SSPGO), brasileiro, solteiro, vendedor, com 26 anos quando do fato (17.6.87), natural de Estreito/MA, filho de Maria Brito de Sousa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0003088-19.2014.827.2721 . Incidência Penal: artigo 147 caput e 129, § 9º, ambos do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Vítima: Gabriella Amancio Miranda. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **RONÁRIO AMANCIO DA SILVA**, vulgo "Negão", brasileiro, em união estável, mecânico, nascido aos 31/01/1983 na cidade de Riachão/MA, RG: 414.699 SSP-TO, filho de Francisca Amâncio da Silva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 5012659-57.2013.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ALEXSANDRO GOMES MENEZES**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 29/03/1992 em Gurupi/TO, filho de Arlinda Jacinta da Conceição; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155 §4º, II do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2015. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2012.0000.6853-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. B. dos S. R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): E. R. do O.

Advogado (a): Dr. EURÍPIDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO n.º 1000

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 79. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

##### **AUTOS N.º 2011.0001.2983-2/0**

AÇÃO: GUARDA DEFINITIVA

Requerente: L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

Requerido (a): A. F.

Advogado (a): Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE - OAB/TO n.º 1.385

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 239. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

##### **AUTOS N.º 9.623/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140 e Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/GO n.º 2506

Executado (a): L. C. DE A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A e Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO e Draº CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO n.º 3520 e Draº TÁBATA SOUZA SANTOS – OAB/TO n.º 6076

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 303. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante de fls. 383. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi 04 de março de 2015. (o) Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito em Substituição".

##### **AUTOS N.º 2009.0006.6695-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: VICENTE PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado (a): Dra. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO n.º 1.756

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 150. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 383. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi 04 de março de 2015. (o) Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito em Substituição".

##### **AUTOS N.º 2007.0005.7448-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: WANDA SOUZA RIBEIRO CÓSCIA

Inventariante: DULCE ELAINE CÓSCIA

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA – OAB/TO n.º 2.795

Espólio de ALFREDO COSCIA JUNIOR

Herdeiro (a): H. C. R.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO – OAB/TO n.º 499

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 154. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

##### **AUTOS N.º 2012.0004.9417-2/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CATARINO PEREIRA DA ROCHA

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO n.º 3.822 e Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO n.º 19 B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALBERTINA PEREIRA DA ROCHA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Herdeiro (a): MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO n.º 3.822 e Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO n.º 19 B

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 172. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2011.0000.6718-7/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: M. C. DOS S.

Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

Requeridos (a): J. P. C. e OUTRA

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requeridos (a): F. P. C. e OUTROS

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808 e Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido (a): G. R. R.

Curador (a): RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 256. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2007.0006.2276-0/0**

AÇÃO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerentes: V. H. e OUTRO

Advogado (a): Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA - OAB/TO n.º 2.441 e Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Requerido: ESPÓLIO DE A. C. J.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 62. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2012.0005.6731-5/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: ELEONORA SILVA BRASIL RODRIGUES

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO n.º 3.311, Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO n.º 1.648 e Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO – OAB/TO n.º 1.351-B

Requerido (a): ESPÓLIOS DE MARIA DE LOURDES MENDES BRASIL E FULGÊNCIO SILVA BRASIL

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Herdeiros (as): DIONEIA BRASIL FEITOSA E DALVA SILVA BRASIL

Advogado (a): Dra. ISABELLA OLIVEIRA COSTA – OAB n.º 5.715, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO n.º 3.808 e Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO n.º 2.225

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e dos herdeiros do despacho proferido às fls. 237. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 9.030/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA – OAB/TO n.º 4.449

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executado do despacho proferido às fls. 155. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2012.0000.5420-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. K. P. DE C.



Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): L. C. DE B.

Advogado (a): Dra. GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID - OAB/TO n.º 4.479

Objeto: Intimação da advogada da parte executada do despacho proferido às fls. 89. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de ação de alimentos nº0002524-28.2014.827.2725, requerido por YASMIM RIBEIRO DA SILVA CLEIDIVANE RIBEIRO DOS SANTOS, em desfavor do RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o Sr. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, para que compareça na Defensoria Pública de Miracema do Tocantins, no prazo de 48:00 horas, e informar se concorda com o pedido de desistência da ação, requerida pela a Autora conforme despacho proferido em audiência de evento 22 a seguir transcrito: " Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda co o pedido de desistência da Ação. Intime-se. Miracema do Tocantins aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze(06/05/2015) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 07 de maio de 2015. Eu, Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário, o digitei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente edital no placard do Fórum local, na data supra.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 50000121-68.2009.827.2727 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Florentino Alves de Souza

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: João de Almeida e Luzia Moreira de Almeida

Advogado: Joaquim Luiz da Silveira – OAB-GO 24.356

**OBJETO:** Intima-se para a audiência de justificação designada para o dia **16 de junho de 2015, às 15h30min**, nos termos do despacho do evento 7 dos autos.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A juíza de direito respondendo por esta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos do Ação Penal Sumaríssimo nº 5000015-69.2010.827.2728, Chave n. 376949948113, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: Vanderlei Ribeiro Glória, Denunciado REINALDO DOS REIS SILVA, vulgo "Naldo", brasileiro, solteiro, nascido aos 08/12/1983, natural de Alto Parnaíba/MA, filho de Adonias Alves da Silva e Maria de Lourdes dos Reis Silva, portador do CPF nº 006.956.801-45, residente na Avenida Goiás, 469, Centro ou na Rua Ponte Alta S/N., Centro ou na Fazenda Brejo Cumprido, todos no Município de Lagoa do Tocantins/TO, CEP nº. 77613-000, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo no art. 129, caput, do Código Penal, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2015. Eu, Márcia Maria Ribeiro B. Gasparino, matrícula 353703, Auxiliar de Cartório, lavrei. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **APOSTILA**

**Autos n.º 2013.0000.0470-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B.D. da L

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0343-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: N.T. da S

#### **DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através da averbação do registro do(a) menor N. T. da S. do N, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

#### **DECISÃO**

**Autos n.º 2013.0000.0461-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.L. da C.S

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0449-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.F. dos S

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1203-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. da G. S. B

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0912-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K.D.T. de L

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 11 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0893-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.E. de S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0895-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.C.B

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0781-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.H.C

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0899-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.P. da C

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 22 dias do mês de Maio de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0439-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.F dos S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Outras observações: Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0904-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.S.F

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0460-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K.M.F

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0478-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.D.B

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0493-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.B.S

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1099-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.A.O

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0441-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.G. de A

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0456-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.N.M.B

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0922-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. dos S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1394-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I.T.R. de S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 24 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0897-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T. da S.S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0479-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.F.C

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1073-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.L.O de S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0889-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.G. de S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0784-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.C. de S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0473-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.L.R.N

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1071-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.B.N

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1090-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S. da S.L

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1171-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.L. dos S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1065-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W.S. da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0440-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. de P

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0491-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.F. de S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0469-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.G

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Outras observações: Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1185-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I. da S.C

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0913-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.P. de S

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0923-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.P. dos S

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0787-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.M.A

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 13 de Maio de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1204-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.D.F dos S

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".



**Autos n.º 2013.0000.0875-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B. das C. M

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Outras observações: Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0891-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.C. do N

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0482-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W.M

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Outras observações: Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0486-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.H.A.S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Outras observações: Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0879-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.M.L da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0885-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.F. da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 24 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0887-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I.P.L

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1049-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1077-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D. de A.A

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1172-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.M.T

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1354-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: N.S.N.A

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0464-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.A. da C.F

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0480-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.C.P

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0914-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I.B. de C

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1050-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.F. da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0911-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.S.P. da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0422-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.P. da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0483-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.G. da S

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1075-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.R.S

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1418-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W. de O. C

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 11 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1415-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T. de O.R

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0883-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T. de A. A

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º2013.0000.1383-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.G.F

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0451-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F.L.D.S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0881-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.A de S. A

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.1048-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.M.R. de S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0804-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.S. da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 10 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0867-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.A. dos S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 23 dias do mês de Maio de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0495-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.G. da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1165-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.L.R. da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, ocasionada pela averbação no registro de nascimento que estabeleceu a paternidade do menor T.L.R da S como filho de M.A. da S, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1078-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.E.A. de A

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor Gabriel E.A de A que foi registrado(a) como filho(a) de T.K de S e M.A. de A, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de Dezembro de 2014. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0363-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.P.G

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor L.P.G que foi registrado(a) como filho(a) de G.M.G e A.M.P.G, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0432-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V.H.C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor interessado(a) V.H.S.C que foi registrado(a) como filho(a) de W.S.C e I.A.da S. C, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 25 de Agosto de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1340-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.C. da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor M.C da S.C que foi registrado(a) como filho(a) de C.C da S e A.M.C da S, DECLARO EXTINTO O

PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de Agosto de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0670-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.R. de O

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor interessado(a) M.R de O que foi registrado(a) como filho(a) de D. de O e L. A.R, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de Agosto de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0651-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.W.L.F

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor interessado(a) E.W.L.F que foi registrado(a) como filho(a) de G.G da S e E.L.F, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 25 de Agosto de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0285-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.E.M.R

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor J. E. M. R que foi registrado(a) como filho(a) de E.S.D e V.M.R, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0205-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B.B.V

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor B. B.V que foi registrado(a) como filho(a) de J. G da S e A.M. B.V, passando a se chamar B. B.V da S, conforme certidão de nascimento averbada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0609-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.M. da S.C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto no registro do(a) menor G. M da S.C, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0924-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.A.B da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor T.A.B da S que foi registrado(a) como filho(a) de D. S. M e A.B. da S, passando a se chamar T.A.B.S.M, conforme certidão de nascimento averbada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento

de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2014.0000.0323-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.P.C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor C.P.C foi registrado(a) como filho(a) de A.P.N e N.P.C, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 25 de Agosto de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2014.0000.0288-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K.F.P.A

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor K. F. P.A que foi registrado(a) como filho(a) de D. C. da S e A. L. P. A. C, passando a se chamar K.F.P.A.S, conforme certidão de nascimento averbada, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2014.0000.0191-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.M. da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor M. M da S que foi registrado(a) como filho(a) de D.P da S e L.M de S, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2014.0000.0248-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.M.A da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor D.M.A da S que foi registrado(a) como filho(a) de D.A da S e P.M da S, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2013.0000.1345-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.B. dos S.L

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor M.B dos S. L que foi registrado(a) como filho(a) de F.A.D e F. dos S. L, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17 de Dezembro de 2014. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro”**.

**Autos n.º 2013.0000.1335-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.J. dos S.R

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, ocasionada pela averbação no registro de nascimento que estabeleceu a paternidade do menor L.J. dos S.R como filho de J.C dos S, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e,



oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”.**

**Autos n.º 2013.0000.1338-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.S.V

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, ocasionada pelo reconhecimento da paternidade do menor L.S.Vale como filho de J.F do V e M. A. de S, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”.**

**Autos n.º 2014.0000.0194-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.R. da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor Â. R. da S foi registrado(a) como filho(a) de R. O. N e A. D da S, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”.**

**Autos n.º 2013.0000.1196-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.W.F

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, ocasionada pela averbação no registro de nascimento que estabeleceu a paternidade do menor L. W. M. F como filho de O. M. P e Z. dos S. F, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”.**

**Autos n.º 2013.0000.1327-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.M.C.P

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Dezembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”.**

**Autos n.º 2013.0000.1183-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.O.G

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, ocasionada pela averbação no registro de nascimento que estabeleceu a paternidade da menor E. O. G como filha de H. P.G, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”.**

**Autos n.º 2013.0000.1223-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.C.O.T

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, ocasionada pela averbação no registro de nascimento que estabeleceu a paternidade da menor A.C.O.F.T como filha de E. F. R e L. O. T, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”.**

**Autos n.º 2014.0000.0204-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: H.C.C dos S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor H. C. C. de S que foi registrado(a) como filho(a) de E. P. de S e R. N. C. dos S, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 30 de Agosto de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0366-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.A. de O

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor G. A. de O que foi registrado(a) como filho(a) de H. F. da S e A.A. de O, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0201-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P. da S.B

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor P. da S. B. dos S como filha de L.R. dos S e M. E.da S. B, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 13 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0791-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.C.C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 13 de Dezembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0503-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V.P.S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 13 de Dezembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0901-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.W.A.M

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0292-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.G.C.S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto e da averbação no registro do menor L. G. C .S, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0386-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F.P. da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto e da averbação no registro do(a) menor F. P. da S, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0369-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K.C.S dos S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através da averbação do registro do(a) menor K.C.S V, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0544-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.L

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através da averbação do registro do(a) menor G. L. O. M, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0230-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.D.B

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor R.D.B, como filha de E. P. de S e V. D. B, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0345-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.P.G

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor T. P. G que foi registrado(a) como filho(a) de G. M. G. e A. M. P. G, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0235-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.F. da S.S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através da averbação do registro do(a) menor D.F da S. S, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em

audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0192-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V.F. da S.S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através da averbação do registro do(a) menor V.F da S. S, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1382-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.G

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1405-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.G

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1402-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.S. da C. do N

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor e ausência de interesse da parte, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1378-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.L.M de S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0888-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.M de A

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1393-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: H.J.F da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro.**”

**Autos n.º 2013.0000.1408-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.C.S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0869-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I.P.L

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1312-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.V.P

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0918-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.A.T

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 17 de Dezembro de 2014. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora Do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0472-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.M.M

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0243-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.B. da S. D

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve a adoção da menor A. B. B. da S, em favor da Sra. K. da S, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17 de Dezembro de 2014. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0871-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.B de M

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor Do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0583-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.R. de S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve a concessão da guarda definitiva do menor I. S. A, em favor de M. H. S. A e A. A, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17 de Dezembro de 2014. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora Do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1286-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.R. de S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor J. B. P, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do(a) menor A.R de S que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1375-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A. de A. S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0431-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. de J. dos R

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 07 de Agosto de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0457-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.A.S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 13 de Dezembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro.**”

**Autos n.º 2013.0000.0801-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.R.N da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor e da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 13 de Dezembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0916-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.S. de S. F

**DECISÃO**

“Ante o exposto, considerando que o suposto genitor encontra-se em local incerto e não sabido, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro.**”

**Autos n.º 2013.0000.1381-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.P. da S. S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, considerando que o suposto genitor encontra-se em local incerto e não sabido, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0430-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.W da S. S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 13 de Dezembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0906-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V.K.P. da C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, considerando que o suposto genitor encontra-se em local incerto e não sabido, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2015. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1407-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R. de S. L

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 11 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0876-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I.V.C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 26 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0432-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.P dos S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor interessado(a) Vitor Hugo Silva Castro que foi registrado(a) como filho(a) de Wellington Silva Castro e Ivonilda Aparecida da Silva Castro, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1053-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: N.G.V

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, ocasionada pela averbação no registro de nascimento que estabeleceu a paternidade da menor N. G. V como filha de A.A.V e S. G. da S, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1401-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.S.M

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0489-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.M

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor e da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0485-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.A. de S

**DECISÃO**



“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 27 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0900-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.C.R. de S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1291-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.B.L. da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor C. B. L da S que foi registrado(a) como filho(a) de M. A. da S. e C M. L da S, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 13 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0428-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.T.P. dos S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1387-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.C.P.B

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor e da ausência de interesse manifesta do requerente, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 17 de Dezembro de 2014. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0874-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.A da C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 13 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1417-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.C de S

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em

audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2014.0000.0409-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.L.C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor interessado(a) C. L C que foi registrado(a) como filho(a) de A. B. da C. F e R. de S. L, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de Agosto de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2013.0000.0423-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.G.D

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2014.0000.0396-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.F.M

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve a concessão da guarda provisória da menor L. F. M, em favor de J. F. A e G. T. da S, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de Dezembro de 2014. **FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro”**.

**Autos n.º 2013.0000.1208-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.A.B

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor S. A. B foi registrado(a) como filho(a) de J. F. M. B e M. da P. A. B, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de Junho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2013.0000.1374-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.M. de S. N

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da perda do objeto, ocasionada pela averbação no registro de nascimento que estabeleceu a paternidade do interessado A. M. de S. N como filho de A. N. e M. das N. M. de S. N, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 10 de Abril de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2013.0000.1342-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.V.B. da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse no prosseguimento do feito, considerando que já houve o reconhecimento da paternidade do(a) menor M. V. B. da S que foi registrado(a) como filho(a) de J. R. R. da S e N. B. da S DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro”**.

**Autos n.º 2013.0000.0424-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F.P da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor e ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 17 de Dezembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0915-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K.L.F

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0434-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.S.L

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face da ausência de interesse da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 26 de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0434-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.S.L

**DECISÃO**

“Ante o exposto, considerando que o suposto genitor encontra-se em local incerto e não sabido, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1409-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R. A da S

**DECISÃO**

“Ante o exposto, considerando que o suposto genitor encontra-se em local incerto e não sabido, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 27 de Novembro de 2014. **FLAVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1404-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. da C

**DECISÃO**

“Ante o exposto, em face do falecimento do suposto genitor e da ausência de interesse manifestada pelo requerente, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 17 de Dezembro de 2014. **FLAVIA AFINI BOVO – Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0880-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.M dos S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.1410-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.D.A de S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 11 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0425-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.H.D.P

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0443-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.R. da S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0898-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L. dos S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0502-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.V.L.O

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o

arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º2013.0000.0426-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.H. da S

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º2013.0000.1420-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W.B.F

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 11 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º2013.0000.0917-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. das G. I. P

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º2013.0000.1391-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.B. de S. B

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 26 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º2013.0000.1411-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.F. da C

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 11 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**".

**Autos n.º2013.0000.0494-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B.A.C

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Outras observações: Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.1406-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.R.C.B

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 11 dias do mês de Março de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0865-9**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I.L.R

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Outras observações: Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2013. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.1380-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.M.P

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**Autos n.º2013.0000.0782-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.R.S.R

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 22 dias do mês de Maio de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz Diretor do Foro**”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2013.0000.1104-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G. de S. e S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2014. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz Diretor do Foro**”.

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2015**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº. 2005.0000.7149-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595

Requerido: EDNALDO GERALDO NETO

Advogado: ANDREA DO NASCIMENTO SOUSA – OAB/TO 3504

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Procurador do exequente sobre a certidão de fls. 331 dos autos.

#### **AUTOS Nº. 2005.0000.8341-2 – DEPÓSITO**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: ELIZETE DE SOUZA RIBEIRO

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: “Como requer às fls. 137. Cumpra-se.”

#### **AUTOS Nº. 2005.0001.0699-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Ataul Correa Guimarães OAB/TO 1.235

Requerido: JUAREZ GHAGAS DE JESUS

Advogado: João Paulo Rodrigues OAB/TO 2.166

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Assim, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Sem honorários. Com o Transito em Julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de abril de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2005.0002.0314-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: TRIENGE CONST. CIVIS E ELETRICAS LTDA

Advogado: Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO: “Como requer às fls. 92/93. Cumpra-se.”

#### **AUTOS Nº. 2005.0002.3465-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151056

Requerido: LANCHONETE DOM QUIXOTE LTDA

Advogado: Antonio José De Toledo Leme OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: “Como requer às fls. 98. Cumpra-se”

#### **AUTOS Nº. 2005.0002.6424-7- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ANGELA MARIA SILVA ARAUJO ZACARIAS

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: IRINEU DERLY LANGARO

Advogado: Causa própria

Requerido: BRASIL GRANDE S/A

Advogado: Andre Ricardo Tanganeli OAB/TO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista as informações contidas no ofício juntado às fls. 225/227, onde consta que os valores depositados na Caixa Econômica Federal, sobre a conta 2525.040.01502634-4 e oriundos dos depósitos das contas 81116-5 e 81033-6 do Banco do Brasil, referentes aos presentes autos, foram levantados na data de 05/08/2011, e observando as duas autenticações

constantes no alvará nº 52/2011 (fls. 205), entendo que os valores pleiteados pelo requerido já foram por ele levantados, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 199/201. Assim, determino o arquivamento do presente feito, bem como do respectivo apenso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Fevereiro de 2015. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2006.0004.8224-2 - EXECUÇÃO**

Requerente: BB FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

Requerido: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: Francisco José de Souza Borges OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo da locomoção de R\$124,80 na conta do Banco do Brasil S/A Agência 4.606-X, C/C Nº 3.500-9, CNPJ 25.053.190/0001-36., no prazo de 05 dias.

**AUTOS Nº. 2008.0010.6457-2-DECLARATORIA**

Requerente: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2.418

Requerido: ITAPEVA MULTIFUNDOS DE INVESTIMENTOS E DIREITOS CREDITÓRIOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Promova o auto o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**AUTOS Nº. 2010.0006.8962-7 - COBRANÇA**

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS

1º Requerido: PARTIDO DEMOCRATAS

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

2º Requerido: JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

3ª Requerida: KÁTIA REGINA DE ABREU

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Conforme se vê pela petição inserida às fls. 389/397, a petição de fls. 365 acabou por ocasionar a intimação dos requeridos através de advogado que não tem poderes no feito, ficando evidenciado a renúncia da Dr. Nádia Aparecida Santos Aragão, restando no feito a permanência tão somente do advogado Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira. Portanto, chamo o feito à ordem, reconhecendo a irregularidade da intimação de fls.385 e a necessidade da republicação da decisão de fls. 364, para o fim específico de intimação dos requeridos, devendo constar como advogado o DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA. Por oportuno, o PARTIDO DEMOCRATAS deverá regularizar sua representação, informando o seu atual representante, inclusive com a juntada da correspondente ata do diretório, no prazo de 10(dez) dias. Realizada a diligência, retornem os autos na mesma ordem de pauta em que se encontrava, a fim de que seja julgado o feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de Maio de 2015. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0000.7129-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CUSTODINHO ALVES BANDEIRA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: DECISÃO (...) “Portanto, resta como pendente referida quantia de R\$ 157,04 (cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) apurada em 14.03.2012, e cuja satisfação deverá ser acrescida de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, bem como da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Intime-se o executado para depositar o valor devido no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Cumpra-se. Palmas, 27 de Marco de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito..

**AUTOS Nº. 2009.0006.0040-1 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Simone Saraiva Lima – OAB/TO 5868-A

Requerido: JOSÉ CARLOS CAMARGO

Advogado: FABIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Promova a parte autora a retirada do alvará em cartório, no prazo de 48 horas.

**AUTOS Nº. 0018196-64.2014.827.2729 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Advogado: Kelvin Kendi Inumaru OAB/TO4832

Requerido: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado: Eduardo Antonio Guimarães de Castro MA9583



Requerido: RCI - BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIOS LTDA

Advogado: Flávia Azzi de Souza OAB/SP 168.553

INTIMAÇÃO: Intima a procuradora da parte requerida: RCI - BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIOS LTDA para providenciar o seu imediato cadastramento do sistema EPROC, adequando aos termos do art. 2ª da Lei 11.419/2006, vez que se trata de processo eletrônico, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral, sob pena de não receber as intimações dos próximos atos processuais subseqüentes. Intima ainda para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 02/06/2015, às 09h30min.

#### **AUTOS Nº. 0032307-53.2014.827.2729 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DANIEL BARBOSA DA ROCHA

Advogado: Leandro Freire de Souza OAB/TO 6.311; Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Fernando Luz Pereira OAB/TO 6.227-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que este processo tramita EXCLUSIVAMENTE no sistema e-Proc do Tribunal de Justiça do Tocantins. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram ter seus nomes anotados na capa do processo, a fim de enviar petições e recursos, receber intimações e ciências ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006. Futuras intimações NÃO veicularão no Diário de Justiça. Bem como intima da Certidão presente no evento 11 dos autos.

#### **AUTOS Nº. 5000189-90.2001.827.2729 (2005.0001.3654-0) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: CIA DE CIMENTOS DO BRASIL

Advogado: não constituído

Executado: NIVAN MUNIZ DA SILVA BARROS: ELY MASCARENHAS BARROS e PEDRO SILVEIRA BARBOSA

Advogado: Leandro Gomes de Melo OAB/TO 5423A

INTIMAÇÃO: Intima as partes sobre a digitalização e inserção dos autos físicos no sistema EPROC, bem como intima-se o procurador da parte autora: Renato Mulinari OAB/RS 47.342 para providenciar o seu cadastramento junto ao sistema EPROC, bem como manifesta sobre as petições: evento: 1 (PET37) e evento 2.

#### **AUTOS Nº. 5000151-83.1998.827.2729 (2005.0001.0697-8) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/to 4.694

Executado: CARTOGRAFIA EDITORA DO TOCANTINS

Advogado: Flávio César Teixeira OAB-GO 16188

INTIMAÇÃO: Intima-se as partes sobre a digitalização e inserção dos autos físicos no sistema EPROC, bem como intima o procurador da parte executada: Flávio César Teixeira OAB-GO 16188, para providenciar o seu cadastramento junto ao sistema EPROC.

#### **AUTOS Nº. 5000215-25.2000.827.2729 (2005.0001.0696-0) – CAUTELAR INOMINADA**

Autor: CARTOGRAFIA EDITORA DO TOCANTINS

Advogado: Flávio César Teixeira OAB-GO 16188

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/to 4.694

INTIMAÇÃO: Intima-se as partes sobre a digitalização e inserção dos autos físicos no sistema EPROC, bem como intima o procurador da parte autora: Flávio César Teixeira OAB-GO 16188, para providenciar o seu cadastramento junto ao sistema EPROC.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2009. 0002. 6695-1 (2597/02) – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Edivane Garcia de Brito

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "... A vista do exposto, considerando que na presente execução por título extrajudicial não foram localizados bens passíveis de penhora, e que consta pedido de arquivamento provisório, na forma do art. 791, II do CPS, determino o arquivamento dos autos, devendo o credor ser intimado por seu patrono, na forma do art. 236 do CPC, a partir de cuja intimação terá início o prazo prescricional referente ao título que embasa a execução, na conformidade da lei de regência, sem prejuízo de seu desarquivamento, *opportuno tempore*, para indicação de bens do devedor passíveis de penhora. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 5 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 0056/1999 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requeridos: Transportadora Caravelo Ltda.

Advogado(a): Não Constituído.

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 594. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, volvam-se os presente autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 3530/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Dra. Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna

Executado: Eloi Amelio Bernardon e Leda Fernandes Bernardon

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 98. Intime-se a parte autora para retirar a certidão de crédito, após voltem os autos ao arquivo.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.83949 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Dra. Simony V. de Oliveira

Requerido: Nilvan Liscio da Silva

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem sobre cumprimento do acordo, prazo 05 (cinco) dias. Palmas, 05 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.5813-0 – CONSTITUTIVA – NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL C/C AÇÃO CONDENATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DECLARATÓRIAS**

Requerente: Frederico Schazmann Júnior

Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para que apresente no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, os extratos bancários da conta do autor, através da qual foram efetuados os pagamentos das cédulas de crédito rural descritas na inicial, sob pena dos efeitos do art. 359 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda.”

**AUTOS Nº: 2010.0011.4213-3 - COBRANÇA**

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido: Planalto Transporte Ltda.

Advogado(a): Dr. Hamilton da Silva Santos e Dra. Camila Junqueira Cervo

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas para cumprimento da Carta Precatória.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.2272-6 – EXECUÇÃO**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Executado: Lindomar Ferreira dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias de manifestar sobre cumprimento do acordo.”

**AUTOS Nº: 2010.0000.0231-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Jaqueline Pereira de Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro o requerimento fl. 72. Desentranhe os documentos que intruíram a petição inicial, procedendo-se a substituição por cópia e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de abril de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.4491-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Gilmar Barbosa Ferreira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre não cumprimento da carta precatória.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.2550-4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Adelmy Bicca Pereira

Advogado(a): Dr. Ayrton Jorge Veloso e Dra. Lycia Cristina Veloso

Requerido: Tricard Administradora de Cartões Ltda. (Unicard Banco Múltiplo S/A)

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Tendo em vista o Transcurso de prazo muito superior ao solicitado na petição de fl. 175 pelo requerido, intime-se para que no prazo improrrogável de 3 (três) dias apresentar o documento para perícia, documentos, a parte pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2350/2001 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Exequente: Catarino de Sena Morais Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

1º Executado: Inecen – Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr. Atual Corrêa Guimarães

2º Executado: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto à impugnação ao cumprimento de sentença, constante às fls. 1286/1300. Cumpra-se. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.2161-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Edilanda Bento Massoli Milhomem

Advogado(a): Dr. Edith Tedesco Reis

1º Requerido: George Morais Guimarães

Advogado(a): Não Constituído

2º Requerido: Adilson Ferreira de Sousa

Advogado(a): Dr. Rodrigo Otávio Cressoni

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição (cumprimento do acordo) constante no evento nº62. Palmas, 22 de abril de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.5340-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Thiago Nogueira Aquino

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Vivo

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Converto em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, §1º do CPC. Cumpra-se. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0007.8385-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4764 – A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SANTANA

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006052-12.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo

baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.1225-1 – EXECUÇÃO**

REQUENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: FERNANDO CESAR RIBEIRO CURSINO e FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006049-57.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8792-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B e/ou LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

REQUERIDO: DIONISIO MONTEIRO ESTEFANELLI

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO

REQUERIDO: GILVAN DE SOUSA LINO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000210-03.2000.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.1089-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ITAMAR BARBOSA DA SILVA e ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4257

REQUERIDO: FIAT AUTOMOVEIS S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A e/ou ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005105-89.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.6011-1 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: FOTOLITOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO VIEIRA - OAB/TO 5519 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286

REQUERIDO: GRAFICA E EDITORA BRILHUS LTDA

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005100-67.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.6649-8 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GRAFICA E EDITORA BRILHUS LTDA

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A

REQUERIDO: FOTOLITOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO VIEIRA - OAB/TO 5519 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005098-97.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo

baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.6380-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FOTOLITOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO VIEIRA - OAB/TO 5519 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286

REQUERIDO: GRAFICA E EDITORA BRILHUS LTDA

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005054-78.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.7329-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/Ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: SONIA REGINA DIAS GONÇALVES

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005144-86.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4062-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085

EXECUTADO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (BOBS)

EXECUTADO: JEFFERSON SILVA DE CASTRO

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005161-25.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.0712-4 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/TO 4928-A

REQUERIDO: ENILSON GOMES MORAIS

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005140-49.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.9374-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101 e/ou ALEXSANDER SANTOS MOREIRA – OAB/TO 4321

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – AFA

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001878-62.2007.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.5027-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GABRIEL AIRES MANDUCA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCEIRA FINANCIAMENTO

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES – OAB/MS 6171

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006045-20.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.1127-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MARLI AZEVEDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI –OAB/TO 3054

REQUERIDO: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005977-70.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8820-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4463

REQUERIDO: TERCEIRO INCERTO E DESCONHECIDO

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005979-40.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.6148-6 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: FRANCISLEY JOSE PAULA

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO 30.669 e/ou ARISTELA SILVA CARDOSO – OAB/GO 31.501

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006069-48.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006. **Ficam ainda os procuradores das partes intimados a providenciarem o seu cadastramento no processo eletrônico, para os devidos fins.**”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5013-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: M. H, CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA

ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A e/ou AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA – OAB/PI 6873

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO 1597

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005160-40.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1666-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO 1597

REQUERIDO: M. H. CAVALCANTE NETO E CIA LTDA - ME

ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A e/ou AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA – OAB/PI 6873

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005157-85.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5060-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: M. H. CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA

ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A e/ou AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA – OAB/PI 6873

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO 1597

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005156-03.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.8304-6 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIAJUDICIÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: KAYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: NILZA LEDO NEVES

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/PR 50350

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005986-32.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.3895-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: NILZA LEDO NEVES

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/TO 3027-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005083-31.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0011.8996-2 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALUISIO GERMANO MAURICIO

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013123-31.2011.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.3147-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MÁRCIO DA ROCHA RAMOS

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES –OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

ADVOGADO: SILMAR KAESKI –OAB/TO 5021 e/ou GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121 e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013196-03.2011.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.7030-7 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

REQUERENTE: DÁRIO PEREIRA

ADVOGADO: ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 2401

REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA DANTAS

ADVOGADO: DIVINO JOSE RIBEIRO – OAB/TO 121-B

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001012-88.2006.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2006.0003.1144-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DANTAS

ADVOGADO: DIVINO JOSE RIBEIRO – OAB/TO 121-B

REQUERIDO: DÁRIO PEREIRA

ADVOGADO: ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 2401

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001011-06.2006.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2005.0002.9337-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: ADEMAR MACHADO PERES e outros

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000976-80.2005.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.0088-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: ADEMAR MACHADO PERES e outros

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001037-04.2006.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo



baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.9303-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO CARVALHO GOMES

ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO SOARES – OAB/GO 15.363

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A e/ou JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B e/ou WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/TO 4636

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006069-48.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006. **Fica ainda o procurador da parte AUTORA intimado a providenciar o seu cadastramento no processo eletrônico, para os devidos fins.**”

**AUTOS Nº: 2008.0010.5418-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JOAO NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO: AAHRAO DE DEUS MORAES – OAB/TO 4753

REQUERIDO: OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 875-B

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **502618-83.2008.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2011.0010.4323-0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

EMBARGADO: JOAO NOGUERIA LOPES

ADVOGADO: AAHRAO DE DEUS MORAES – OAB/TO 4753

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013168-35.2011.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4625-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4134-A e/ou EDSON FERNANDES DE DEUS -OAB/TO 2959-A

EXECUTADO: SUPERMERCADO BOAS NOVAS LTDA – ME

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006046-05.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.2976-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

EXECUTADO: VIRDENEA GONÇALVES SANTOS

EXECUTADO: GABRIEL GONÇALVES SANTOS

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001509-10.2003.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo

baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.9939-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779

EXECUTADO: CIRLEY RIBEIRO NOGUEIRA

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO**: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006062-56.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.5401-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

EXEQUENTE: SANTHA MARTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

EXECUTADO: HAMILTON ALVES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO – OAB/TO 1974 e/ou LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO – OAB/TO 1795-A

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO**: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000519-82.2004.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2010.0009.2143-0 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS e outros

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 /ou MARCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587 e/ou EVANDRO BORGES ARANTES – OAB/TO 1658

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97282

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO**: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005998-46.2010.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2007.0005.0184-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REQUERIDO: JOSE CARLOS MARQUES DE REZENDE

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO**: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001872-55.2007.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9422-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ABILIO HENRIQUE PEREIRA BORGES NETO

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: SAMEDH – ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2433 e/ou JANAINA NETTO CURADO – OAB/TO 2253

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO**: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001508-25.2003.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo

baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.6312-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE:** REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO:** ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

**REQUERIDO:** CICERO PEREIRA DA SILVA

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005125-80.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8909-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS

**ADVOGADO:** EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e/Ou RENATA ALVES RODRIGUES CORREA – OAB/TO 4684

**REQUERIDO:** CONSTRUTORA SERRA GERAL LTDA

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000188-08.2001.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.5091-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** ACQUA GELATA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO:** ELEN FÁBIA RAK MAMUS – OAB/PR 34.842 e/ou ANGELICA CARNOVALE MARÇOLA – OAB/PR 32.917 e/ou

**DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 5028**

**REQUERIDO:** PROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005146-56.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.6496-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVA

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951

**REQUERIDO:** ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO:** Defensoria Pública – curador

**INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005149-11.2009.8272729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

## **5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Ação: 2008.0008.1946-4 – Monitória**

**Requerente:** Distribuidora de Bebidas Imperatins

**Advogado:** Amaranto Teodoro Maia

**Requerido:** Iray Gomes Marinho

**Advogado:** Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002197-93.2008.827.2729**. Por fim, ficam

INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0010.8675-4 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Supermercado Poty LTDA

Advogado: Alexandre Borges de Souza

Requerido: Marcilene Dias das Graças

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002194-41.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0003.7783-3 – Cautelar Sustação de Protesto**

Requerente: Marques e Molina LTDA

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido: Vaz da Costa Indústria Comercio e Atacado de Confecções LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002559-95.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Declaratória – 2004.0001.0405-5**

Requerente: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI, MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E DENISSANDRO PERERA

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ABDON DE PAIVA ARAÚJO

Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH E MARCELLA GONÇALVES DO VALE

INTIMAÇÃO: “Ficam as **REQUERIDAS** intimadas através dos seus procuradores a promoverem o pagamento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 65,00, no prazo legal, valor que deverá ser RATEADO entre ambas, sob pena de inscrição do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0003.5286-0 (Aposos: 2007.0004.8149-0, 2006.0009.2590-0, 2006.0008.0661-7 e 2007.0002.2681-3)**

Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: GOMES E MAIA LTDA – DISTRIBUIDORA BAIKAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A parte autora foi devidamente intimada para recolher custas e taxas às fls. 39, contudo ficou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o recolhimento das custas e das taxas devidas o feito não deve ser conhecido, pois inviável a instauração da demanda. Importante frisar que neste caso não há qualquer necessidade de intimação pessoal para extinção do feito. (...). Pelo exposto, **INDEFIRO A INICIAL** e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro **EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0004.8149-0 (Apensos: 2007.0003.5286-0, 2006.0009.2590-0, 2006.0008.0661-7 e 2007.0002.2681-3)**

Embargante: HUDSON COELHO MARINHO

Advogado: RICARDO GIOVANI CARLIM

Embargado: GOMES E MAIA LTDA – DISTRIBUIDORA BAIKAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na ação cautelar inominada e execução de título extrajudicial, Gomes e Maia Ltda pretende receber a quantia de R\$ 19.745,62 reais de JL de Souza Mercantil ME, que opôs embargos à execução (2006.0009.2590-0/0). A parte foi Gomes e Maia Ltda devidamente intimada a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e constituir novo patrono, mas manteve-se inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Cumpre esclarecer que o patrono constituído inicialmente apresentou a renúncia do mandato, razão pela qual não houve a intimação para o advogado da parte via Diário Oficial de Justiça, haja vista que a parte já havia sido intimada a constituir novo patrono, mas não o fez. A intimação pessoal para manifestação quanto ao interesse de prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, deu à parte, em verdade, o prazo de quase 02 anos, mas esta manteve-se inerte. Teço tais considerações para que reste claro que não há possibilidade de se aguardar ad *eternum* a manifestação da parte para o que o feito prossiga. Uma vez que a parte foi regularmente intimada a dar efetivo impulso à demanda e não o faz, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono. A decretação do abandono pode ocorrer logo após a intimação pessoal da parte que mantém-se inerte, persistindo a situação que paralisa o processo. Neste sentido, colaciono as jurisprudências abaixo: (...). Cumprido o requisito do art. 267, §1º, sem a manifestação da parte, na há outro destino aos autos a não ser a sua extinção prematura. Pelo exposto, **EXTINGO OS AUTOS** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Revogo a liminar concedida no bojo dos autos nº 2007.0002.2681-3/0 (fls.30/31) e libero a caução de fls. 34, bem como determino a imediata devolução dos bens arrestados às fls. 36 a JL de Souza Mercantil ME. Determino, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Detran/TO para que proceda à baixa na restrição de movimentação relativa ao veículo Fiat/Pálio Fire, cor vermelha, placa MWM 0808, chassi 9BD17146242338819. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 18 de novembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2008.0010.4797-0 (Apenso: 2008.0009.9458-4)**

Requerente: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**INTIMAÇÃO 1:** “Fica a parte **REQUERIDA** intimada através do seu procurador a promover o pagamento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 1.538,68 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 3.524,19, no prazo legal, sob pena de inscrição do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “O feito transitou em julgado e a parte vencida foi devidamente intimada a recolher as custas finais, contudo, manteve-se inerte. Nestes termos, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado para que adote providências de execução do débito, nos termos do Provimento nº 005/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de março de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Manutenção de Posse – 2008.0009.9458-4 (Apenso: 2008.0010.4797-0)**

Requerente: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **REQUERIDA** intimada através do seu procurador a promover o pagamento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 1.524,68 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 3.524,19, no prazo legal, sob pena de inscrição do seu nome na dívida ativa do Estado.”

**Ação: Cautelar Inominada – 2009.0005.7293-9**

Requerente: MARIA MADALENA PEREIRA LIMA

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E FABRICIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005184-68.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **Advertência:** É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 12 de maio de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

**Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: 2007.0002.2467-5 – Monitória**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Requerido: Ewerton Carvalho Figueiroa

Advogado: Juliana Pereira de Oliveira, Dearley Kuhn

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001791-09.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0005.7454-0 – Monitória**

Requerente: G. Vieira Fernandes e CIA LTDA

Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira, Francisco Gilberto B. Souza

Requerido: Elizabeth Rodrigues

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004928-28.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0005.7454-0 – Monitória**

Requerente: G. Vieira Fernandes e CIA LTDA

Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira, Francisco Gilberto B. Souza

Requerido: Elizabeth Rodrigues

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004928-28.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2010.0002.7514-8 – Reconvenção**

Requerente: Antonio Jose de Novaes

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins

Requerido: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005821-82.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2010.0001.8692-7 – Reintegração de Posse**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira, Nubia Conceição Moreira

Requerido: Antonio Jose de Novaes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005820-97.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0002.5653-2 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S. A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Adario Martins de Almeida (Pescato)

Requerido: Dario Martins de Almeida

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013079-12.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0002.9534-0 – Monitória**

Requerente: Pre – Lar Comercio e Representação LTDA

Advogado: Paulo Beli Moura Stakoviaki Júnior

Requerido: Construtora Prata LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005041-79.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0002.4642-1 – Execução de Título Judicial**

Requerente: Ramiro Jose Amorim

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho

Requerido: Antonio dos Santos Cordeiro Neto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002517-46.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0000.2971-4 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Pneuaco Comercio de Pneus de Paraiso do Norte LTDA

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Terra Luz Construtora LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002518-31.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0002.5729-6 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S. A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Berenice Pereira Rodrigues

Requerido: Fabio Coqui Rodrigues

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013013-32.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0002.5739-3 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Comercial de Peças Automotivas Revel LTDA.

Requerido: Jonaildo Conceição Silva

Advogado: Kennerly Ribeiro de Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013017-69.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0000.2882-3 – Execução de Sentença**

Requerente: Juarez Moreira Filho

Advogado: Romulo Alan Ruiz

Requerido: Feisal Pacheco Bucar Filho

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002205-70.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2007.0009.1913-4 – Monitória**

Requerente: Banco Bradesco S/ A

Advogado: Osmarino José de Melo, Michelle Correa Ribeiro Melo

Requerido: Global Comercio de Equipamentos de Informática LTDA

Requerido: Ueslei Moreira Borges

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001593-69.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0006.5909-2 – Execução**

Requerente: Banco do Bradesco S. A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Defensor Corretora de Seguros LTDA

Requerido: Jeronimo Defensor Amaral

Advogado: Não constituído



INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002450-81.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0006.5909-2 – Execução**

Requerente: Banco do Bradesco S. A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Defensor Corretora de Seguros LTDA

Requerido: Jeronimo Defensor Amaral

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002450-81.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0011.0755-7 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Agencia de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado: Sebastião Pontes Fernandes

Requerido: Teresinha Leandro de Oliveira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002522-68.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2007.0010.7652-1 – Execução**

Requerente: Banco do Bradesco S. A

Advogado: Osmarino José de Melo, Luiz Carlos Alves de Melo, Michelle Correa Ribeiro Melo

Requerido: Danniella Souza Turibio

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001794-61.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2005.0002.3691-0 – Ação Declaratória**

Requerente: Ivanir Maria Zini Amorim

Advogado: Silson Pereira Amorim, Christian Zini Amorim

Requerido: Cozinha Industria Comércio e Instalações de Móveis LTDA

Advogado: José da Cunha Nogueira, Herbert Brito Barros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000938-68.2005.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0000.6163-4 – Embargos à Execução**

Requerente: Claudio Vair Otoni

Requerente: Ademar Otoni do Nascimento

Advogado: Isaias Grasel Rosman

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002511-39.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2007.0009.9500-0 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, Michelle Correa Ribeiro Melo

Requerido: Claudio Vair Otoni

Requerido: Ademar Otoni do Nascimento

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001792-91.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2010.0003.2839-0 – Ação Declaratória**

Requerente: Lilia Gomes Damacena Pereira

Advogado: Keyla Marcia Gomes Rosal

Requerido: Passos e CIA LTDA - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005578-41.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2010.0003.2839-0 – Ação Declaratória**

Requerente: Lilia Gomes Damacena Pereira

Advogado: Keyla Marcia Gomes Rosal

Requerido: Passos e CIA LTDA - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005575-86.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2006.0002.0433-1 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Valdair Ferreira Gomes

Requerente: Carlos Antonio de Araujo

Requerente: Jose Martins Neto

Requerente: Via Charmy Industria e Comercio de Confecções LTDA EPP

Requerente: Armando Giroto

Advogado: Fabio Barbosa Chaves, Jose Francisco de Souza Parente

Requerido: Paulo Jose da Silva  
Requerido: Silva Magazine ME  
Requerido: Kabrocha Comercio de Confecções LTDA  
Requerido: R.C. da Luz (Lojas Kabrocha Magazine)  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000905-44.2006.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2006.0000.0018-3 – Cautelar de Arresto**

Requerente: Valdair Ferreira Gomes  
Requerente: Everson Rosa de Oliveira  
Requerente: Carlos Antonio de Araujo  
Requerente: Uander Fernandes da Silva  
Requerente: Jose Martins Neto  
Requerente: Via Charmy Industria e Comercio de Confecções LTDA EPP  
Requerente: Hildemar Fernandes dos Santos  
Requerente: Armando Giroto  
Advogado: Fabio Barbosa Chaves, Jose Francisco de Souza Parente  
Requerido: Magazine ME  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000904-59.2006.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0004.7724-3 – Ação de Cobrança**

Requerente: Manoel Marcos Gomes Braga  
Advogado: Christiane Rosa  
Requerido: Itau Seguros S/A  
Advogado: Danielle Kahn Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004955-11.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0002.6767-2 – Monitória**

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SENEATINS  
Advogado: Maria das Dores Costa Reis, Dayana Afonso Soares  
Requerido: IN LON Gomes LIN  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004572-33.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0000.2973-0 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Cerâmica Porto Real LTDA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Pedro Hugo Alves Neto Medeiros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004593-09.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2007.0009.0133-2 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Kelly Hidrometalurgica LTDA

Advogado: Marcia Caetano de Araújo

Requerido: Veneza Comercio de Material de Construção LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001590-17.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0007.4269-9 – Depósito**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: MH Cavalgante Neto e CIA. LTDA

Advogado: Annette Diane Riveiros Lima, Hilton Peixoto Teixeira Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004487-47.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0009.0052-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira, Celso Marcon

Requerido: Gilvan Pereira Valerio

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004491-84.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0009.0052-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira, Celso Marcon

Requerido: Gilvan Pereira Valerio

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004491-84.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR

DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0008.8986-1 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado

Requerido: Rogerio Santos de Oliveira

Advogado: Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002118-17.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2010.0001.1207-9 – Ação de Rescisão Contratual**

Requerente: Hotmania Locação de Automovel LTDA

Advogado: Fabio Barbosa Chaves, Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Lintz Moveis em Arte e Industria e Comercio LTDA

Advogado: Lourenço Corrêa Bezerra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005327-23.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0002.7996-6 – Monitória**

Requerente: Guilherme Lopes de Moraes

Advogado: Stela Mara do Valle Vieira Machado

Requerido: Bernardino Lima Luz

Advogado: Remilson Aires Cavalcante, Ronaldo Andre Moretti Campos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002307-92.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: 2008.0005.3805-8 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: MC Fomento Mercantil LTDA - ME

Advogado: Alberto Fonseca de Melo

Requerido: Josemi Rodrigues da Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002525-23.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0002.8796-9 – Execução Por Quantia Certa**

Requerente: MCM Comercio de Derivados de Petróleo LTDA

Advogado: Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido: Lindolfo Pedro Gonçalves Neto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002526-08.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0000.9063-4 – Despejo por Falta de Pagamento**

Requerente: Flavia Martins Gonçalves

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: John Kennedy Albernaz

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002527-90.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0001.2551-0 – Ação Declaratória**

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus LTDA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo, Onilda das Graças Severino

Requerido: Editora Veneza de Catalogos LTDA

Advogado: Thiago Perez Rodrigues da Silva, Elisangela Queiroz Cavalcante

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Fábio de Castro Souza, Bethania R. Paranhos Infante

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013035-90.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0008.6705-1 – Exceção de Incompetência**

Requerente: Editora Veneza de Catalogos LTDA

Advogado: Elisangela Queiroz Cavalcante

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013037-60.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2007.0009.5060-0 – Ação Declaratória**

Requerente: Ivamar de Sousa Castelo Branco

Advogado: Defensor Público Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: CELTINS – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua

digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001796-31.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2007.0008.4193-3 – Cautelar de Arresto**

Requerente: Distribuidora Nebraska LTDA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes

Requerido: Millenium Dist. Atacado de Cosméticos e Perfumaria LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001798-98.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial

**Ação: 2007.0009.8630-3 – Execução**

Requerente: Distribuidora Nebraska LTDA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes

Requerido: Millenium Dist. Atacado de Cosméticos e Perfumaria LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001801-53.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0006.2129-0 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Boi Gordo Comercio de Carne LTDA

Requerido: Altamir Cunha de Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012708-48.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2007.0008.3849-5 – Cautelar de Arresto**

Requerente: Materiais de Construção Samom LTDA

Advogado: Francisco Gilberto B. Souza

Requerido: ECM Construção e Serviços LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001665-56.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2006.0008.6759-4 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Materiais de Construção Samom LTDA

Advogado: Francisco Gilberto B. Souza

Requerido: ECM Construção e Serviços LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001664-71.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0012.6242-9 – Ação de Repetição de Indébito**

Requerente: Terra Brasil Construções e Incorporações LTDA

Advogado: Viviane Raquel da Silva

Requerido: Operadora de Telefonia Movel Claro - AMERICEL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004743-87.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2010.0011.3752-0 – Impugnação à Assistência Judiciária**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Mateus Rossi Raposo, Paulo Roberto M. Thompson Flores, Francisco O. Thompson Flores, Filipe Pena Malvar

Requerido: Luciano Moreira Galvão

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005540-29.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2010.0005.8305-5 – Ação de Repetição de Indébito**

Requerente: Luciano Moreira Galvão

Advogado: Oswaldo Penna JR

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5005539-44.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0005.8879-7 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Divino da Rocha Nascimento

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004724-81.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR



DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0003.1028-4 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Anna Deborah Ind. e Com. de Moveis LTDA EPP

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido: FCA Comercio e confecção de Roupas LTDA ME ( Nova Novitat )

Advogado: Juarez Rigol da Silva, Sebastião Luis Vieira Machado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004725-66.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2005.0000.1713-4 – Ação de Cobrança**

Requerente: Pneus Mil Comercial LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Embrastuf Industria de Tubos LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000856-37.2005.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0000.2963-3 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, Michelle Correa Ribeiro Melo

Requerido: Doping Comercio Varejista de Roupas LTDA

Requerido: Gilney Pereira dos Santos

Requerido: Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002441-22.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0006.0556-1 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil de Palmas

Advogado: Eduardo N. L. Chaves Franco, Dayane Maciel Bezerra de Castro

Requerido: OBF Construtora e Analise Consultoria em Eng. Civil

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012914-62.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0004.1686-6 – Indenização por Danos Morais e/ou Materiais**

Requerente: Nicea Maria Ferreira Ribeiro

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Junior

Requerido: Asalog Transportes e Logística LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012915-47.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2011.0004.8305-9 – Ação Declaratória**

Requerente: Cristiane Carlas Carvalho da Silva

Requerente: Claudio Carlos Carvalho da Silva

Requerente: Isa Marcia Carvalho da Silva

Advogado: Defensor Público Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: José Carlos Costa da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012924-09.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2009.0000.0598-8 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado

Requerido: Vanderlucia Alves Tito

Advogado: Messias Geraldo Pontes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004898-90.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: 2008.0002.0173-8 – Ação Declaratória**

Requerente: Marques e Molina LTDA

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido: Vaz da Costa Indústria Comercio e Atacado de Confecções LTDA

Advogado: Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002557-28.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5029693-24.2013.827.2729 AÇÃO PENAL**

**Acusado: JULIANO GEMA DA SILVA BORGES**

**FINALIDADE:** CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, JULIANO GEMA DA SILVA BORGES, brasileiro, convivente, cabeleireiro, natural de Altos-PI, nascido aos 21/02/1979, filho de Emanuel da Silva Borges e de Maria Lúcia da Silva Borges, residente na rua 06, QD. 4 A, Lt. 14, Setor Santa Bárbara, nesta cidade, pela prática do seguinte fato

delituoso: No dia 2/12/2010, aproximadamente as 2:00h, nas proximidades do Colégio Maria Júlia, no Setor Aurenny III, nesta Urbe, o Denunciado, sem tomar as cautelas devidas quanto eventual procedência criminosa da coisa, adquiriu, em proveito próprio, do indivíduo Rômulo Dias Gomes dezessete peças de roupas femininas ao preço de R\$ 50,00, onze delas avaliadas em R\$ 110,00 (cento e dez ) reais, todas furtadas no dia anterior na loja da Sra. Cirléia Pereira de Sousa, estabelecimento comercial localizado no mesmo setor. Após adquiri-las, o Denunciado saiu pelas ruas do Aurenny III com o intuito de vendê-las, tendo comercializado cinco peças a algumas colegas e as demais (onze) foram apreendidas em seguida pela autoridade policial. O Denunciado fez aquisição dos objetos porque achou o preço módico e que iria auferir vantagem financeira no negócio. Incorreu ele em culpa pois diante da falta de documentação (nota fiscal) que acobertasse a transação, pela condição do vendedor que não exercia atividade comercial do ramo bem assim pela disparidade entre o valor dos bens e o preço pago, era-lhe razoável presumir que os mesmos tinham origem criminosa. A apresentação de proposta de transação penal restou frustrada na fase pré-processual porquanto o Denunciado, apesar de ciente da audiência preliminar, não compareceu ao ato. Agindo assim, estar ele incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal, estando sujeito às penas ali cominadas. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se a ele cópia da denúncia, imprimindo-se ao feito o rito da Lei 9099/95. Não havendo transação penal, que apresente resposta à acusação, dignando-se Vossa Excelência de receber a denúncia. Não ocorrendo a suspensão do processo requer seu prosseguimento em seus ulteriores termos julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória para condená-lo nas sanções criminais previstas no citado dispositivo legal, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo. **DESPACHO:** “Cite-se através de edital para os termos da denúncia e para a apresentação de defesa preliminar. Palmas, 09 de setembro de 2013”. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de Maio de 2015. Eu, Daniele Tavares Alves, escrevô, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **FELIPE DE LEMOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/05/1996, em Xambioá-TO, filho de Maria Lúcia de Lemos**, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0022429-07.2014.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: **1. RELATÓRIO** Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FELIPE DE LEMOS, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 157, caput, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal, conforme transcrição abaixo. “1. Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 30 de maio de 2014, por volta das 14h20min, na Avenida Teotônio Segurado, quadra 202 Sul, no ponto de ônibus localizado em frente ao Hotel Goiânia, nesta capital, o denunciado, mediante violência, tentou subtrair para si, 01 (uma) bolsa tiracolo, pertencente à vítima Cheila Cristina dos Santos Gomes, somente não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. 2. Segundo apurou-se, na data dos fatos Cheila, ora vítima, estava no ponto de ônibus quando foi surpreendida pelo acusado que lhe tentou tirar a bolsa com um puxão, porém Cheila segurou a bolsa, ocasião em que o denunciado lhe desferiu murro na região do tórax, atingindo o seio direito, causando rubefação, conforme laudo n.º 02.1687.05.14, constante no evento 47.3. Cheila gritou por socorro e como o local dos fatos é próximo de uma Delegacia, um policial civil acudiu a vítima e prendeu o acusado”. Recebida a denúncia no dia 11 de setembro de 2014, o acusado foi pessoalmente citado e ofertou defesa preliminar conforme Evento 11. O recebimento da inicial foi reiterado no Evento 13 ante a inoportunidade das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada à instrução. Ouvidas as testemunhas, as alegações finais foram apresentadas pelas partes em audiência, ocasião em que o representante do Ministério Público postulou pela procedência da ação e consequente aplicação de medida de segurança tendo em vista que o réu, após ser periciado, foi diagnosticado com incapacidade mental à época dos fatos. A Defesa, por seu turno, reiterou o requerimento ministerial para que o acusado seja colocado sob os cuidados da família com o objetivo de proporcionar-lhe tratamento ambulatorial. É o relatório. **2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Mérito** No que se refere à materialidade do delito entendo suficientemente demonstrada por todo o conjunto de documentos juntados aos autos, em especial os depoimentos testemunhais. Soma-se ao Laudo de Exame de Corpo de Delito constante no Evento 24, o qual demonstra que a vítima sofreu ação lesiva de natureza contundente, ocasionando rubefação no seio direito. A verossimilhança da alegação quanto aos indícios da autoria também está comprovada. Embora o réu não tenha sido interrogado em juízo e na fase policial se absteve de falar, as demais provas produzidas nos autos, especialmente quando conjugadas, apontaram-lhe responsabilidade pelos fatos. Vejamos. A vítima Cheila Cristina relatou em juízo que estava na parada de ônibus quando o réu se aproximou e puxou sua bolsa, momento em que segurou o objeto para evitar a subtração e o acusado lhe deu um soco, evadindo em seguida “como se nada tivesse acontecido”. Ato contínuo, após ouvir seu pedido

de socorro, um policial chegou ao local e apreendeu o agente. Segundo Jandson Cardoso, ao retornar do almoço numa viatura descaracterizada, observou um indivíduo descendo do ônibus e dando um murro na vítima, ouvindo em seguida os gritos de socorro. Nesse contexto, desceu do veículo e foi em direção ao réu, efetuando sua prisão imediatamente. **2.2. Da Inimputabilidade** A inimputabilidade, juntamente com a potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, é elemento da culpabilidade que, por sua vez, é pressuposto da pena. Portanto, configurada a inimputabilidade penal, não há que se falar em culpabilidade, sujeitando-se o autor do crime, no entanto, à intervenção estatal penal caracterizada pela medida de segurança, conforme dispõe o artigo 97 do Código Penal. Na hipótese em apreço, o Evento 60 dos autos incidentais trazem a notícia de que o réu possui “retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento requerendo vigilância e tratamento, associado à esquizofrenia indiferenciada”, concluindo, ao final, que Felipe de Lemos “era ao tempo da ação inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de se determinar”. Há de se evidenciar o conteúdo do artigo 26, caput, do Código penal: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.” Ainda, o artigo 97 do Código Penal assim dispõe: “Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (artigo 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.” Nesse diapasão, verificando inicialmente a comprovação da autoria e materialidade delitivas, e após, a demonstração de que o réu possuía, à época, transtorno mental suficiente a ensejar a prática de ações danosas em virtude da doença, DECLARO FELIPE DE LEMOS INIMPUTÁVEL, na forma do artigo 26, caput, do Código Penal. **3. DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo improcedente a ação penal e, com base no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu da acusação que lhe fora atribuída nestes autos, aplicando-lhe, no entanto, medida de segurança por prazo indeterminado, com base no artigo 96, II, do Código Penal. **4. MEDIDA DE SEGURANÇA** A medida de segurança é intervenção estatal penal direcionada aos agentes que, à época do delito, não possuíam total inimputabilidade, ou seja, capacidade de entendimento da potencial ilicitude da conduta. Caracterizada como uma medida de sanção, pode ser aplicada na forma de internação ou tratamento ambulatorial, este último em caso de crime punido com pena de detenção. Ocorre que, para a definição da medida de segurança, além de se observar o seu aspecto objetivo, que é a natureza da pena privativa de liberdade prevista para o tipo penal, deve-se levar em consideração o aspecto subjetivo, configurado pela periculosidade do agente e possibilidade dele vir a praticar outro fato ilícito. Necessário, pois, sopesar o efeito social da medida, adequando-a a sua finalidade, sob pena de aplicação desproporcional do caráter objetivo. O julgador, quer em defesa da sociedade, quer em benefício do réu, precisa ter em mente que qualquer aplicação da lei penal, antes de tudo, deverá se ajustar à situação específica que se apresenta, tudo para estimular a recuperação do agente. No caso em apreço, embora o fato cometido pelo réu seja punível abstratamente com pena de reclusão, vejo que seu comportamento não revela periculosidade capaz de exigir a restrição da sua liberdade, sendo suficiente, pois, que o agente seja submetido a tratamento terapêutico como finalidade de melhoria da condição psicológica. Soma-se à informação de que a família se dispõe a fornecer cuidados para proporcionar medidas adequadas a sua recuperação. Portanto, entendendo que a aplicação de medida de internação poderia ser mais danosa à saúde psíquica do réu, com base no artigo 96, II, do Código Penal aplico em seu desfavor **TRATAMENTO AMBULATORIAL pelo prazo de dois anos**, no mínimo, na forma e local a serem recomendados pelo juízo de execuções penais, bem como sob os cuidados da família. Expeça-se guia enviando-a via Cartório Distribuidor à 4.ª Vara Criminal desta Comarca. P.R.I. Palmas, 31 de março de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito” Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **VALMIR ARANTES VERAS**, brasileiro, solteiro, encanador hidráulico, nascido aos 27/02/1983 em São Sebastião – SP, filho de Francisco Antônio Veras e Sara Arantes da Silva Veras, residente na Quadra 1206 Sul, Al. 02, Lt. 05, Palmas/TO, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5004241-17.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: Condizente com a **parte dispositiva**, esta possui o seguinte teor: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno **VALMIR ARANTES VERAS** como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. **4. DA DOSIMETRIA DA PENA** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. » 2/4 1a Vara Criminal Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O não réu possui maus antecedentes, assim considerando sentença penal condenatória com trânsito em julgado anterior à época destes fatos. Em relação à conduta social não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime se deram para a compra de entorpecentes. As circunstâncias são irrelevantes. As conseqüências não são graves, pois todos os bens foram restituídos. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, sendo 2 (duas) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 1 (um) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, não há

agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses diante da confissão espontânea realizada na fase policial, perfazendo o montante de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na terceira fase, estando ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1. Do Cumprimento da Pena Com base no artigo 44, I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. O teor do exposto acima, inexistindo os motivos ensejadores da prisão preventiva, concede ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-o de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções. **Intimem-se** as partes, e Ilustres Representantes Judiciais, **acerca da sentença em epígrafe**. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas - TO, 16/10/2012. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, Eu, Daniele Tavares Alves, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **JAIRO DOS SANTOS MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, lanterneiro/pintor automotivo, CPF nº 001.835.616-86, RG MG 7.6868.714, CPF nº 001.835.616-86, filho de Jair Alves de Magalhães e de Maria Aparecida dos Santos, natural de Corinto/MG, nascido aos 09/05/1974, **encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº **5003163-22.2009.827.2729**, em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante “[...]Nesta data, realizou-se a sessão de julgamento, sendo que, em plenário, o órgão do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da inicial. Por sua vez, a defesa rebateu a imputação de homicídio qualificado, contestando a qualificadora e sustentou participação de menor importância, além de homicídio privilegiado, argumentando ter o réu, agido impelido por motivo de relevante valor social, em face das agressões perpetradas pela vítima contra a irmã dos do terceiro envolvido, concluiu. Por fim, ponderou sobre a possibilidade da absolvição do réu. Apreciando os quesitos submetidos à votação, os Senhores Jurados após reconhecerem a ocorrência dos fatos, a materialidade delituosa, atribuíram autoria ao réu. Votando o quesito absolutório, decidiram por afastá-la por cinco votos a dois. Das demais teses apresentadas pela defesa, reconheceu-se que o réu, ao praticar o delito, teve participação de menor importância em relação ao terceiro envolvido; Por outro lado, negou tenha agido impelido por relevante valor social. Por fim, reconheceu a qualificadora sustentada de que praticou o crime utilizando-se de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido, diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado proferir a presente sentença, para considerar condenado o réu **JAIRO DOS SANTOS MAGALHÃES**, qualificado nos autos, pela conduta tipificada no art. 121, §§ 1º e 2º, inciso IV, do Código Penal.” A culpabilidade e circunstâncias. O Acusado é imputável, tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e era exigível que se comportasse de acordo com o direito. Agiu determinado a ceifar a vida da vítima, aderindo à ação de terceiro, enquanto a vítima se encontrava em casa e assistindo televisão. A motivação não se revela suficiente a refletir nesta fase. Não há nos autos notícias de que o denunciado tinha antecedentes, assim considerado a sentença condenatória criminal transitada em julgado na época dos fatos; Sua conduta social e personalidade não foram avaliadas, mas a referência trazida em sede de instrução nos dá conta tratar-se de pessoa de bem, razão porque interpreto essas determinantes em seu benefício; As conseqüências do crime consistiram nos reflexos à própria perda da vítima, mas agravadas, pelo que se observou dos comentários em relação à sua filha que até hoje não tem plena consciência do que tenha ocorrido com o pai; O comportamento da vítima, embora se tenha negado o privilégio sustentado pela defesa, não podemos fechar os olhos para o tratamento que dispensava à sua companheira, fator determinante para a prática delituosa. Tendo em vista supremacia das determinantes favoráveis, a pena deverá ser fixada bem próxima do grau mínimo. Fixo assim a pena-base em (13) anos e seis (6) meses de reclusão. Considerando a confissão espontânea do acusado, nos termos do que dispõe o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, atenuo-lhe a pena para 6 (seis) meses de reclusão. Nos termos do que dispõe o § 1º, do artigo 29, do mesmo diploma legal, reduzo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 08 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão. A reprimenda será cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, alínea "a", do CP). O réu é condenado ainda ao pagamento das custas processuais, suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (art. 15, inciso III, da CF). Considerando a informação contida nos autos (evento 37) de que o réu encontra-se em local desconhecido há dois meses, demonstração de que não tem o propósito de se curvar ao resultado do julgamento, para assegurar a aplicação da lei penal e em razão de sua condenação, decreto sua prisão. Por conseguinte, determino a expedição de mandado de prisão, inserindo-o no BNMP. Após o trânsito em julgado desta decisão: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal a ser encaminhada ao juízo da execução; c) *comunique-se à Justiça Eleitoral*. Sala das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de/Palmas, aos 10 de abril de 2014. Gil de Araújo Corrêa. Juiz Presidente”.O presente edital será publicado no

Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário, mat. 257244, o digitei.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **GILMAR ANTÔNIO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 28.05.1988, natural de Guarapuava-PR, portador do RG 7101903941- SSP/RS, filho de Antônio Vilmar de Andrade e Terezinha de Paula Andrade, nos autos nº **5000188- 90.2010.827.2729**, com prazo de 05 (cinco) dias, a fim de **INTIMÁ-LO** para comprovar, por meio de documento, a propriedade do aparelho celular descrito no documento de fl. 52 dos autos acima descritos. **DECISÃO:** "... Outrossim, por força da certidão de fl. 52vº., intime-se o acusado para comprovar, por meio de documento a propriedade do aparelho celular descrito no documento de fl. 52... Palmas, 29 de junho de 2012. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de direito." Palmas, 08.05.2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins - Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5010545-95.2011.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusado: FABRÍCIO LIMA GOUVEIA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **FABRÍCIO LIMA GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, nascido aos 07.07.1984, natural de São Luís-MA, filho de Francisco Gouveia de Sá e Ilma Maria Lima Gouveia, pelos motivos a seguir expostos: "Notícia os autos do Inquérito Policial oriundo da 2ª Delegacia de Polícia desta Capital que, no dia 09 de dezembro de 2007, por volta das 11:00h, no cruzamento da Avenida Teotônio Segurado com a Avenida LO-11, sentido oeste/leste, nesta Capital, o Denunciado, conduzindo o veículo Pas/Automóvel, marca Mitsubishi/L200 Sport 4x4 GLS, 4 portas, cor preta, ano 2004, ao avançar o sinal vermelho, colidiu com a motocicleta Honda/NXR, cor azul, resultando na morte do condutor desta, José Ribamar Gomes de Olivera. Segundo consta da peça investigatória, a vítima trafegava pela Avenida LO-11, quando o Denunciado, em desobediência à sinalização do local, invadiu o sinal vermelho, provocando a interceptação com a motocicleta e a conseqüente morte de José Ribamar Gomes de Oliveira, ocorrida no Hospital Geral de Palmas, após ser submetido a cirurgia, em decorrência das lesões provocadas pelo acidente. As imagens das fotos remetidas pelo Setor de Controle de Infrações SCI, da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade – ATTM, deixa claro que a camionete conduzida por Fabrício ultrapassou o sinal vermelho colidindo com a motocicleta conduzida pela vítima (fls. 67/68). Ademais, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Palmas-TO, relatou que: "De acordo a análise das fotos está evidente que o veículo Mitsubishi/L200 Sport 4x4 GLS avançou o 1º semáforo (Av. J. Teotônio Segurado Norte/Sul, com LO-11 sentido Leste/Oeste), tendo em vista que os sensores que registram o avanço estão instalados para captar avanços no 1º porta foco no sentido Norte/Sul. Quanto ao segundo avanço não é possível afirmar através de imagens, pelo fato já exposto, porém se houve a colisão entende-se que o veículo também avançou o 2º semáforo (Av. J. Teotônio Segurado Norte/Sul com LO-11 sentido Oeste/Leste". (fls. 76/77). O Laudo Pericial Complementar (fls. 78/82) relatou que: "... Considerando que o pardal/radar é acionado 6 (seis) segundos após a infração, podemos afirmar que o semáforo da Avenida LO-11, naquele instante, se encontrava verde, ou seja, permitida a passagem de veículos". Assim, constata-se que a vítima conduzia a motocicleta corretamente, obedecendo à sinalização de trânsito, posto que no momento do acidente passava pela Avenida LO-11 no sentido Leste/Oeste, sendo que o semáforo desta encontrava-se verde. A causa do acidente foi a imprudência do condutor do veículo, ora Denunciado, ao avançar o sinal vermelho, pelo que restam comprovadas a materialidade e a autoria do crime em comento. Assim agindo, o denunciado FABRÍCIO LIMA GOUVEIA incorreu nas sanções do artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.705/08, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." **DECISÃO:** "Tendo-se em conta as infrutíferas tentativas de citar pessoalmente o denunciado - conforme se depreende das consultas realizadas junto ao TRE/SIEL e Rede INFOSEG, e das informações contidas nas certidões insertas no "evento 1" - *acolho a manifestação Ministerial anexada no "evento 5"*. Sendo assim, *determino a citação editalícia do processado Fabrício Lima Gouveia....* Palmas/TO, 19/10/2014. **Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.**" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o

conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5010558-94.2011.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusado: HÉLIO LUCAS DE CARVALHO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **HÉLIO LUCAS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 03.08.1973, natural de Teresina-PI, filho de Manoel Rodrigues de Carvalho e Alzira Silva de Carvalho, pelos motivos a seguir expostos: "Consta do incluso procedimento judicial que no dia 18 de junho de 2010, por volta das 13h:40min, na Av. LO-4, esq. com Av. Teotônio Segurado, nesta Capital, o denunciado Hélio Lucas de Carvalho praticou ato obsceno. Segundo consta, naquele dia, o denunciado passava pela calçada que dá acesso ao prédio do Ministério Público Estadual, quando repentinamente pegou um papel e levou em direção a seus órgãos genitais, que se encontrava para fora da calça, mostrando para as pessoas que passavam naquele local público. Assim agindo, incidiu o denunciado Hélio Lucas de Carvalho nas sanções do art. 233 do Código Penal, razão pela qual requer que, recebida esta, seja ele citado, interrogado e processado nas penas da lei, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas em audiência a ser oportunamente designada..." **DECISÃO:** "... Considerando-se as diversas e infrutíferas tentativas de citação pessoal do denunciado - conforme se depreende das consultas realizadas junto ao TRE/SIEL e Rede INFOSEG, e das informações inseridas no "evento 1" - *acolho a manifestação Ministerial anexada no "evento 5"*. Sendo assim, *determino a citação editalícia do processado Hélio Lucas de Carvalho...* Palmas/TO, 19/10/2014. **Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."**

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5010487-92.2011.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusado: LINDINVALVA DA SILVA LIMA e LAURO PIRES DOS SANTOS**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **LINDINVALVA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, manicure, nascida aos 28.06.1980, portadora do RG 601.808-SSP/TO, filha de Adão Marques Lima e Nildete da Silva Lima, e **LAURO PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.03.1948, portadora do RG 300.333-SSP/TO, filho de João Rodrigues Viana Pires e Marcelina Bernardes Vieira, pelos motivos a seguir expostos: "Consta dos autos do Inquérito Policial que o acusado, por volta das 00h30min, na madrugada do dia 23 de junho de 2010, em frente ao endereço residencial localizado na Rua Rocha, nº 165, Área Verde, Setor Sol Nascente, nesta Capital, com o uso de uma faca, agindo consciente e voluntariamente, ameaçando e dizendo à vítima "passa o celular para cá, esse celular agora é meu, tu já perdeu esse celular" subtraiu, para si, 01 (um) aparelho celular, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 04 do caderno investigativo, pertencentes à vítima Albecindo Silva Lima, em seguida deixou o local em disparada. Na manhã do dia 23, a vítima avistou o autor do delito e deu ciência sobre o crime aos policiais militares que estavam em ronda de rotina nas proximidades do local do crime, e, em seguida, apontou para a casa onde, minutos antes, viu o acusado entrar. Diligenciando, os policiais o encontraram dentro do banheiro do imóvel indicado, tendo o meliante confessado a prática do delito, bem como informado que repassou o celular à pessoa de Lindinalva (Nildenilva), segunda acusada, para que esta o vendesse a Lauro, terceiro acusado, que o adquiriu por R\$ 20,00 (vinte reais). Ato contínuo, os policiais seguiram à procura de Lauro e o localizaram no Bar Crazy, que funciona em seu endereço acima mencionado, e lá, o terceiro acusado confirmou que adquiriu na madrugada anterior o celular da pessoa de Lindinalva (Nildenilva), pelo preço de R\$ 20,00. No dia 24, Lindinalva (Nildenilva) confirmou à autoridade policial que, por volta das 00h50min da madrugada do dia 23, estavam no Bar do Lauro com algumas amigas quando recebeu da pessoa de Ronos o celular objeto do crime (periciado às fls. 17/19 do I.P.) e, em seguida, já o ofereceu e vendeu para Lauro. Lindinalva (Nildenilva) acrescentou que Lauro havia lhe demonstrado anteriormente interesse em comprar um celular. No dia 24, Lindinalva (Nildenilva) confirmou à autoridade policial que, por volta das 00h50min da madrugada do dia 23, estava no Bar do Lauro com algumas amigas quando recebeu da pessoa de Ronos o celular objeto do crime (periciado às fls. 17/19 do I.P.) e, em seguida, já o ofereceu e vendeu para Lauro. Lindinalva (Nildenilva) acrescentou que Lauro havia lhe demonstrado anteriormente interesse em comprar um celular. Os acusados são imputáveis. Não há causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade e não está extinta a punibilidade dos agentes Diante do exposto, **DENUNCIO** o primeiro acusado **RONOS DIAS DOS REIS** como incurso nas penas do art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal, a Segunda acusada **LINDINALVA(Nildenilva) DA SILVA LIMA**

**SILVA** como incurso nas penas do art 180 caput (receber) do Código Penal e o terceiro-acusado **LAURO PIRES DOS SANTOS** como incurso nas penas do art. 180 caput (adquirir) do Código Penal." **DECISÃO:** "... Verifica-se dos autos que os denunciados Lindinilva da Silva Lima e Lauro Pires dos Santos não foram localizados, apesar das diversas e infrutíferas tentativas para a localização de ambos - conforme se depreende da certidão e consultas realizadas junto ao TRE/SIEL, às Companhias de Abastecimentos de água e de energia, e, Secretaria de Segurança Pública, e INFOSEG, inseridas nos "evento 1 - END12" e "eventos 9 e 17". Sendo assim, acolho a manifestação ministerial anexada no "evento 5; por conseguinte, determino a citação editalícia dos processados Lindinilva da Silva Lima e Lauro Pires dos Santos..." Palmas/TO, 19/10/2014. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218- 6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2D do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08 de maio de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5007519-21.2013.827.2729 AÇÃO PENAL**

**Acusado: JOAQUIM RODRIGUES**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, JOAQUIM RODRIGUES**, brasileiro, viúvo, filho de Jose Jorge Dias e de Anisia Luiza Ferreira, nascido aos 01/02/1931, natural de Tumiritinga-MG, residente na Avenida Tocantins, Quadra 40, lote 05, Setor Santa Fé I, nesta Capital. Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Noticiam os autos do Inquérito Policial que por volta das 11h do dia 02/03/2013, na Avenida Tocantins, Quadra 40, lote 05, Setor Santa Fé, nesta Capital, o denunciado foi preso em flagrante ao portar 01 (uma) espingarda, conhecida como cartucheira, calibre nominal. 32, arma de fogo de uso permitido (Decreto nº 3.665/2000), porém mantida em desacordo com determinação legal, sendo que a arma apresenta capacidade para produzir disparos (tiros), conseqüentemente podendo provocar lesões perfuro-contusas, conforme Laudo de Exame Pericial de Eficiência em Arma de Fogo nº 1036/2013. Consta nos autos que a prisão do denunciado e a apreensão da arma de fogo foram feitas por policiais militares que foram acionados via SIOP – Sistema Integrado de Operações Policiais, cuja informação era de que no local dos fatos havia um indivíduo apontando uma arma de fogo em direção às residências vizinhas à sua moradia. Os policiais se deslocaram até o local e se depararam com o denunciado empregando a arma, apontando-a para as residências, conforme comunicação ao SIOP. Desta feita, resta configurado a materialidade e provada a autoria do crime em tela. Não há causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade e não está extinta a punibilidade do agente. Assim agindo, o denunciado JOAQUIM RODRIGUES incorreu nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS** MM. Juiz: Ofereci, nesta data, denúncia em três (03) laudas, digitadas somente no anverso. Outrossim, requeiro a Vossa Excelência sejam determinadas as seguintes diligências: a) juntada de certidão do Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e em havendo processo criminal em desfavor do denunciado, certidão de inteiro teor; b) requisição da F.A. do denunciado do Estado do Tocantins. N. termos, Aguarda deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 20/03/2013. **Francisco De Assis Gomes Coelho** – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de Maio de 2015. Eu, Daniele Tavares Alves, escritvã, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5003827-19.2010.827.2729 AÇÃO PENAL**

**Acusado: ANDRÉ DUARTE CAMPO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, ANDRÉ DUARTE CAMPO**, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, filho de pai não declarado e de Maria de Monte Serrate, nascido em 29 de agosto de 1987, na cidade de Araguaína – TO, residente na T 31, Conjunto 16, Lote 20, Jardim Taquari, nesta Capita; Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: **DA IMPUTAÇÃO.** Noticiam os autos do Inquérito Policial oriundo da 4ª Delegacia de Polícia desta



Capital, que no dia **24 de setembro de 2009**, os Denunciados foram presos em flagrante, haja vista **portarem um carregador calibre 38, acompanhado de 15 munições intactas, sem autorização e em desacordo com o determinação legal ou regulamentar.** Conforme se extrai do caderno investigatório, o segundo Denunciado, André Duarte Campo, ADQUIRIU, de terceira pessoa não identificada, *um carregador calibre 38 contendo quinze munições*, pela quantia de R\$ 85,00 (oitenta e cinco) reais, com o escopo de revender o produto e obter lucro. Para isso, convidou o primeiro Denunciado, Antônio Nivaldo Araújo da Conceição, o qual, mediante a promessa de combustível para sua motocicleta, TRANSPORTATIVA, no referido veículo, o segundo Denunciado juntamente com as munições, pelo que foram interceptados pela guarnição policial e presos em flagrante na posse do artefato. No interrogatório, os Denunciados confessaram a prática delitiva e afirmaram estarem conscientes da ilicitude do fato. Deste modo, não resta dúvida quanto à materialidade e a autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo. **DA TIPIFICAÇÃO PENAL.** Pelo exposto, resta a conduta dos denunciados **ANTONIO NIVALDO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO e ANDRÉ DUARTE CAMPO,** tipificadas no disposto do **artigo 14 da Lei nº 10.826/03 ( Lei do Desarmamento), c/c artigo 17, inc. II, do Decreto nº 3.665/2000. DOS REQUERIMENTOS.** 01. Recebimento da exordial acusatória, instaurando-se a competente Ação Penal, prosseguindo-se até final condenação. 02. Citação dos denunciados. 03. Pela designação de audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas apresentadas no rol contíguo, em dia e hora designados por Vossa Excelência. Nestes termos, R. e A. esta, com o incluso Inquérito Policial, espera **DEFERIMENTO.** Palmas, 09 de Outubro de 2009. **Francisco De Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.”** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de Maio de 2015. Eu, Daniele Tavares Alves, escrevi, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5010539-88.2011.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusado: JOHNIVAL MENDES BARROS**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o acusado **JOHNIVAL MENDES BARROS,** brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 02.08.1983, natural de Pium-TO, filho de Manoel Coutinho Barros e Dalva Mendes Barros, pelos motivos a seguir expostos: “Noticiam os autos que no dia 02 de agosto de 2010, nas estradas de acesso ao Residencial Polinésia, na quadra 409 Norte, nesta capital, policiais militares realizavam policiamento preventivo e ostensivo quando avistaram uma pessoa, que após ser interceptada descobriu-se ser o ora denunciado, dirigindo a motocicleta YAMAHA YBR 125 ED, cor roxa, placa MVR-6744, realizando a conduta do tipo “zigue-zague” na via pública, gerando perigo concreto de dano. Após ser parado pelos policiais, estes perceberam sinais de embriaguez em Johnival que concordou em realizar o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) cujo resultado demonstrou a concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões de 0,71 mg/l (fls. 10 do I.P.), excedendo ao máximo permitido pela legislação (igual ou superior a três décimos de miligrama por litro, Decreto nº 6488/08). O denunciado foi preso e autuado em flagrante, sendo-lhe arbitrada fiança no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que pagou, livrando-se solto. Além disso, Johnival não apresentou Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando, diante das circunstâncias ao dirigir em via pública, o perigo de dano. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, JOHNIVAL MENDES BARROS, como incurso nas penas dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, nos moldes do artigo 70 do CP, requerendo que, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.”

**DECISÃO:** “Citem-se os acusados, pessoalmente, por mandado de oficial de justiça, para responder à acusação, pro escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 366 e 396-A do Código de Processo Penal)...” Palmas/TO, 29/03/2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.”** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de maio de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **Francisco De Assis Gomes**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **FERNANDO NESSIN SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Epaminondas Rodrigues da Silva e de Tamara Siqueira Nessim, nascido em 16 de março de 1983, residente e domiciliado na Rua Benjamim Alves Pinto, Buritirana, Palmas – TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003775-23.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: Condizente com a **parte dispositiva**, esta possui o seguinte teor: "...Ante o exposto Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) ACUSADO(S)**, qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas". **Intimem-se** as partes, e Ilustres Representantes Judiciais, **acerca da sentença em epígrafe**. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas - TO, 18/12/2014. Francisco de Assis Gomes, Juiz de Direito, Eu, Daniele Tavares Alves, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **Francisco de Assis Gomes Coelho**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **LINDOMAR ABREU LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 03.08.1978, portador do RG 92.776-SSP/TO, filho de Maria Cleusa de Abreu Lima, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003783-97.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "... **POSTO ISSO**, julgo improcedente a denúncia e, com fundamento no artigo 386, V do código de processo penal, **ABSOLVO** o acusado da imputação que lhe foi feita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas necessárias... Palmas/TO, 06 de outubro de 2014. Océlio Nobre da Silva, Juiz de direito." Palmas, 08.05.2015. Eu, Jocyleia Santos F. Martins-Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **GILDOVAR DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, filho de Ananias Cardoso de Almeida e de Laura de Oliveira Almeida, nascido aos 05.09.1980, natural de Almas-TO; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5000986-56.2007.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida.(...) No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe.. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.(...) Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é

instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS),(...) Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584). No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18.12.2014. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito Substituto."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado KLEYBER COELHO OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, natural de Porto Nacional - TO, portador do RG 19330 SSP-TO, filho de Antônio Silva de Oliveira e Ordalia Coelho de Oliveira, nascida em 14.08.1970; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003850-62.2010.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida(...) No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe.. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.(...)Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. Por não encontrar disposição expressa no

texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), (...) Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584). No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legítima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18.12.2014. data certificada pelo sistema. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito Substituto."

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **JÚLIO CÉZAR ALVES ALMEIDA, brasileiro, casado, técnico em máquinas pesadas, nascido aos 29.07.1982, natural de Rio Maria-PA, filho de Nátisa Alves Almeida**, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003874-90.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: **"...Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social.** Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, **declaro extinta a punibilidade dos acusados, qualificados na denúncia (evento 1 - DENUNCIA2), pela prática da conduta por lá descrita...** Palmas/TO, 17 de dezembro de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz de direito." Palmas, 11.05.2015. Eu, Jocyleia Santos F. Martins – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ELDER FLÁVIO ROMANIELO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido no dia 24 de dezembro de 1976, natural de Itapaci-GO, filho de Mauro Romahielo e Maria Aparecida Romanielo**, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003145 98.2009.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: **"...Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibiidade. quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e**

**ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social.** Tudo a indicar a ilegitimidade d; atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo pena passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Por outro lado, evidente a prescrição da conduta capitulada como crime no art. 329 do CP, tendo em conta a pena máxima cominada. Assim com esteio no art 107, IV, do CP, adoto a manifestação ministerial como fundamentação *per relationem* e declaro extinta a punibilidade do acusado, qualificado na denúncia, **pela prática da conduta nela denúncia. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 07/2009 deste Juízo.** Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. **SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA...** Palmas/TO, 07 de outubro de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz de direito." Palmas, 11.05.2015. Eu, Jocyleia Santos F. Martins – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 0011352-64.2015.827.2729**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: L.F.S.

Advogado(a): Osvaldo Froes Arantes e Paulo César de Assis

Requerido(a): D.P.F.

Advogado(a): Valdivino Barbosa de Lima

Decisão : "Trata-se de pedido de Dissolução de Sociedade de Fato com Partilha de Bens apresentado por Lucimeire Ferreira Sobrinho em face de Diogo Pires Ferreira, ambos qualificados na petição inicial, ao argumento de que conviveram em união estável por aproximadamente 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, período em que adquiriram os bens descritos na petição inicial. Informou que não tiveram filhos e juntou os documentos pertinentes. Os autos foram distribuídos à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO, local de domicílio das partes à época do ajuizamento da ação. O requerido apresentou contestação e foram designadas audiências de conciliação, instrução e julgamento, que restaram infrutíferas pelo não comparecimento das partes. Em razão disso, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 48 horas, manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Contudo, a requerente não foi encontrada no endereço declinado nos autos. Após, a magistrada determinou a remessa dos autos a esta Comarca, em razão de ter realizado consulta no INFOJUD e verificado que a autora teria fixado residência nesta cidade. É o breve relato. Decido. A regra de competência do art. 100, I, do Código de Processo Civil, aplica-se às ações de dissolução de união estável, que visa a declaração de um estado de fato. Em reforço à tese, nunca é demais lembrar a norma-princípio estabelecida pelo legislador constituinte no art. 226, §3º, da CF, no qual se preconiza que, " *para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar (...)*". Nessa senda, à míngua de regulação específica para o foro prevalente, quando houver discussão quanto ao reconhecimento da união estável, deve ser definido, como competente, o foro do domicílio da companheira. É cediço que a competência fixada em razão da residência da mulher é de natureza territorial e, portanto, relativa. Quanto ao momento de fixação, dispõe o art. 87 do CPC que a competência, em regra, é determinada no momento em que a ação é proposta - com a sua distribuição (art. 263 c/c art. 251 do CPC) ou com o despacho inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente ( *perpetuatio jurisdictionis*), salvo se suprimirem o órgão judiciário cuja competência já estava determinada inicialmente. Assim, eventuais mudanças nos domicílios das partes não têm o condão de alterar a competência já estabelecida. *In casu*, a ação de reconhecimento e dissolução de união estável foi ajuizada no foro de domicílio da companheira - Goiânia/GO - coincidente ao foro de domicílio do requerido à época. Ressalta-se que o foro de competência não foi objeto de impugnação por parte do requerido e tão pouco discute-se direitos relativos a menores (da união não adveio filhos), o que poderia deslocar a competência para o domicílio do guardando. Trata-se tão somente de discussão patrimonial a envolver pessoas maiores e capazes e a alteração do domicílio da companheira, quando já perpetuada a competência, não justifica o deslocamento da competência. Apesar disso, o juízo de origem, após uma tentativa frustrada de intimação pessoal da parte autora, em consulta ao INFOJUD, encontrou seu suposto endereço nesta cidade e para cá remeteu os autos, sendo redistribuídos a esta Vara de Família e Sucessões. Contudo, a competência para processar e julgar a presente demanda é da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia, não sendo possível ao magistrado declinar de sua competência de ofício, sobretudo por sua natureza territorial, relativa. Dessa forma, declaro a incompetência deste juízo e determino a remessa dos autos à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia (juízo de origem), por força do contido nos artigos 100, inciso I, e 87 do Código de Processo Civil. Cumpra-se com as devidas baixas. Palmas/TO, 4 de maio de 2015. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito".

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuada sob o nº 5000052-79.1999.827.2729, ajuizada pelo

MUNICIPIO DE PALMAS, em cujo feito foi requerida e deferida a INTIMAÇÃO da empresa executada CHIANCA – CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 37.582.319/0001-82, na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito determinado na sentença de fls.56/60. Ressaltando-se que, caso não efetue no prazo mencionado, será acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art.475-J). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 05 dias do mês de maio de dois mil e quinze (05.05.2015), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, \_\_\_\_\_Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei.OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 101/99 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: ANTÔNIO LUIZ COELHO

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06

Requerente: IVAN DE SOUZA COELHO

Adv.: IVAN DE SOUZA COELHO – OAB/TO 67 B

Requerente: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 B

Requerido: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO

Adv.: JERÔNIMA DIAS LOPES RIBERIO – OAB/TO 439 B

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Adv.: JOÃO ALBERTO FILHO – OAB/TO 676 B

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5000004-38.1990.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2010.0009.2360-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: BIRAJÁ JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv.: ANTÔNIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135 A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5006107-60.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0000.0632-1/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO**

**Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE**

**Advogado: MAURICIO CORDENONZI**

**Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005223-65.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0007.2140-3**

Ação : Cobrança de Segura DPVAT  
 Requerente: Candido Alves Varanda  
 Advogado: Dra. Lidiane Treodoro de Moraes OAB/TO-3493  
 Requerido: Segurador Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO**: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000084-32.2009.827.2730**, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 11 de maio 2015- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo eletrônico nº 5000388-89.2013.827.2730**

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito, respondendo por está Comarca de Palmeirópolis/TO, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos supra mencionado, tendo como requerente:Robson dos Santos lima – brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.466.690 SSP-BA e do CPF nº 731.978.315-00, residente e domiciliado na Rua 15, Qd. 03 Lt. 03 nº 262, Palmeirópolis/TO., Requerido: EDILSON BENTOD E SOUZA- brasileiro, casado, portador do RG nº 1.645.310 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 374.519.791, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, co Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis/TO, 24 de março de 2015. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmeirópolis/TO, 11/05/2015. Eu, NilvanirLS-Escrivã, digitei

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.**

**Autos de Ação Penal: 5000051-73.2008.827.2731**

Acusado: Andrea da Costa Ferreira, Leila Silva Reis Pereira e Outros

A Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ANDREA DA COSTA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 293.160 SSP/TO e do CPF nº 891.045.791-00 e **LEILA SILVA REIS PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 89.199 – 2ª via – SSP/TO e do CPF nº 842.832.111-68, e como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA** de PRONUNCIA exarada nos autos epigrafados, no teor seguinte: “A decisão de pronúncia inserta no evento 1 – DEC 96 – em face de erro material decorrente do dispositivo penal citado passa a vigorar nos seguintes termos: “O delito imputado a Andrea da Costa Ferreira e Leila Silva Reis Pereira – falsidade ideológica - apresenta expressa conexão com aquele pelo qual Renato Carneiro Alencar, Hider Alencar Júnior e Diogo Carneiro de Carvalho restaram pronunciados. Materialidade e indícios de autoria demonstrados nos autos. Sendo assim, com fulcro nos artigos 76, inciso III e 78, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, e valendo-me da mesma fundamentação contida na pronúncia inserta às fls. 447/489, PRONUNCIO ANDREA DA COSTA FERREIRA e LEILA SILVA REIS PEREIRA já qualificadas nos autos, para que sejam submetidas, juntamente com Renato Carneiro Alencar, Hider Alencar Júnior e Diogo Carneiro de Carvalho, a julgamento perante o Colendo Tribunal do Júri, porém como incursas nas iras do artigo 299 do Código Penal. Destaque-se que, muito embora referidas denunciadas ainda não tivessem sido pronunciadas, recorreram em sentido estrito de eventual decisão neste sentido. Não vislumbro, portanto, qualquer prejuízo às suas defesas, razão pela qual determino a remessa do feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 29 de janeiro de 2015. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no

local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quinze(11.05.2015). Eu \_\_\_( Geovana Costa dos reis ), Servidora do poder Judiciário, que digitei e subscrevi.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**

JUÍZA DE DIREITO

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2006.0007.9328-0/0 – EPROC Nº 5000142-31.2006.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CARTA PRECATÓRIA)**

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 12S VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

Deprecado; EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVA BRASILEIRAS

Requeridos: EUID EDUARDO DE MOURA

JOÃO DAMASCENO DE SÁ FILHO

SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA

ANTONIO ALEXANDRE BIZÃO

EUNICARDO BRASIL DE CARVALHO E DENIS CAMPOS BERNADES

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000142-31.2006.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0009.0423-0/0 – EPROC Nº 5000256-62.2009.827.2733**

**AÇÃO- CIVIL PÚBLICA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PAOLO MANNO

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000256-62.2009.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0011.3197-2/0 – EPROC Nº 5000356-80.2010.827.2733**

**AÇÃO- CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: CLAUDECIR FERNANDES DA SILVA

Advogado: DR.CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requeridos: AGRONÔMICA E CODETEC

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000356-80.2010.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0011.3196-4/0 – EPROC Nº 5000355-95.2010.827.2733**

**AÇÃO- INPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: CODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA E ADEMIR FERRONATO



Advogado: DR.CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requeridos: CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES

Advogado: DR.RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000355-95.2010.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0011.3198-0/0 – EPROC Nº 5000357-65.2010.827.2733**

**AÇÃO- INPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA E ADEMIR FERRONATO

Advogado: DR.CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requeridos: CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES

Advogado: DR.RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000357-65.2010.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.005.6650-9/0 – EPROC Nº 5000396-62.2010.827.2733**

**AÇÃO- ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S. -BASA

Advogado: DR. ELAINE AYRES BARROS– OAB/TO - 2402

Requerido: CARVALHO E MARTINS LTDAESPÓLIO DE UACY NUNES BARBOSA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000396-62.2010.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2008.0002.6971-5/0 – EPROC Nº 5000229-16.2008.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO**

Requerente: AGIP DISTRIBUIDORA S.A

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI– OAB/TO -2315

Requerido: CARVALHO E MARTINS LTDA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000229-16.2008.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0006.3334-6/0 – EPROC Nº 5000391-40.2010.827.2733**

**AÇÃO- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DIEXON BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. PABLO ROBERTO SCNEIDER-OAB/TO – 4497B

DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB/TO - 3145

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000391-40.2010.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase

**“baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0002.3569-0/0 – EPROC Nº 5000258-32.2009.827.2733**

**AÇÃO- MONITÓRIA**

Requerente: TOC AGRO TOCANTINS COM. E REP. DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA

Advogado: DR. NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO-OAB/TO – 5281

Requerido: JORGELI LUIS SCARTON

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO - 906

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000258-32.2009.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase **“baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2007.0001.8819-9/0 – EPROC Nº 50002012-14.2007.827.2733**

**AÇÃO- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO – 2223B

DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO- 1.334-A

Requerido: NAURO ROSSO

Advogado: DR. PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA-3038

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **50002012-14.2007.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase **“baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2006.0003.4849-0/0 – EPROC Nº 5000149-23.2006.827.2733**

**AÇÃO- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**

Requerente: ANTONIO DOS REIS COELHO WANDERLEI

Advogado: DR. MARCELO MARTINS BELARMINO-OAB/TO – 1923A

Requerido: RAIMUNDO FRANCISCO ROCHA

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000149-23.2006.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase **“baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **EDITAL**

**EDITAL Nº 001 /2015-DF/PORTO NACIONAL-TO**

*O Juiz de Direito e Diretor do Foro **Alessandro Hofmann T. Mendes** - Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1– Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS) torna público o presente edital para:*

**CONVIDAR** as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição ordinária e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. A Correição será realizada entre os dias 25 de maio a 05 de junho de 2015, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 18:00hrs, salvo dilação do

prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS). Será realizada no Salão do Tribunal do Júri do Fórum, às 09:30hrs do dia 25 de maio de 2015 - segunda-feira - cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos 08 dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).

**Alessandro Hofmann T. Mendes**  
Juiz de Direito e Diretor do Forov

**PORTARIA Nº 027/2017 – DF/PORTO NACIONAL DE 08 DE MAIO DE 2015.**

***Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Porto Nacional / TO***

O Juiz de Direito e Diretor do Foro **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES - Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1– Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS)...

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins em cada ano; **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional / TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre **os dias 25 de maio à 05 de junho de 2015, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 18:00hrs**, salvo dilação do prazo nos termos do item 1.3.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS).

**§1º - CONVOCAR** para cerimônia de abertura dos trabalhos, todos os servidores, magistrados e autoridades da Comarca, que se realizará no **dia 25 de maio de 2015 (segunda-feira), às 09h30min**, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

**§2º - CONVOCAR** os serventuários, servidores, bem como os que se encontrem a responder ou a substituir, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados, para o visto, no momento oportuno, os títulos de nomeação ou de designação de todo o pessoal das serventias, os quais devem permanecer à disposição durante o período correicional, nos termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011 –CGJUS);

**Art. 2º.** A suspensão do decurso dos prazos processuais, bem como a realização de audiências, ficará a critério de cada magistrado, titular ou auxiliar, que baixará ato próprio junto a sua escrivanina, de modo a evitar prejuízos às partes;

**Art. 3º.** Determinar a expedição do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional, nos termos do item 1.3.1, Seção 3, do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO.

**Art. 4º.** Designar a servidora ESTELICE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Secretária do Juízo, lotada na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretária da Correição e, como substituta, a servidora LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada na 1ª Vara Criminal desta Comarca.

**Art. 5º.** Determinar que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição, nos termos do inciso IV, item 1.3.1, Seção 3, do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO.

**Art. 6º.** Os trabalhos correicionais nas Escrivanias Judiciais serão executados pelo Juiz de Direito Titular.

**Art. 7º.** As inspeções nas serventias extrajudiciais, delegacias e cadeias das cidades de Porto Nacional – sede -, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Oliveira de Fátima, Fátima, Monte do Carmo, Santa Rita do Tocantins e Silvanópolis – distritos judiciários da Comarca –, serão auxiliadas pelo Juiz de Direito ALLAN MARTINS FERREIRA – Titular da 2ª Vara Criminal, segundo combinação prévia com o Diretor Corregedor desta Comarca.

**Art. 8º.** Determino que sejam solicitadas diárias, via sistema eletrônico, entre os dias 25 de maio a 05 de junho, para o Juiz de Direito e Diretor do Foro e a Secretária – substituta, e para o(s) magistrado(s) e seu(s) respectivo(s) assessor(es) jurídico(s), que auxiliarão nos trabalhos correccionais.

**Art. 9º.** Encaminhe cópia desta Portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, requerendo autorização para que no período de correição não haja expediente forense externo, de acordo com a necessidade de cada Cartório, tendo em vista que não há isonomia nos números de processos. Informando, ainda, que será requerida a suspensão dos prazos processuais durante os dias em que se efetivar a correição, ou seja, 25 de maio a 05 de junho de 2015, ficando a cargo de cada Magistrado Titular ou Auxiliar requerer para a Presidência prorrogação da suspensão, fora do período estabelecido, caso este não seja suficiente.

**Art. 10º.** Determinar a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, no sistema SEI, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos, devendo ainda a Secretaria solicitar à CGJUS acesso ao SICOR;

**Art. 11º.** Cada Juízo elaborará relatório da Correição que realizar, encaminhando – o à secretaria até 05(cinco) dias após a conclusão dos serviços correccionais. O Relatório da Correição deverá ser conciso, sem olvidar irregularidades e as decisões saneadoras, bem como as reclamações e fatos relevantes.

**Art. 12º.** Se os trabalhos correccionais não puderem ser concluídos no prazo previsto - 05.junho.2015 -, poderá a Diretoria do Foro baixar ato prorrogando a data do encerramento. **Art. 12º.** Conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, para ampla divulgação, e comunique-se formalmente aos magistrados. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015).

**ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.3261-5/0– EPROC Nº 5004671-71.2012.827.2733**

**AÇÃO- COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS**

Exequente: MAURO JULIO LEMOS

Procurador: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira -OAB-TO 4348

Executado: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

Advogado: Décio José Tessaro-OAB-MT-3.162

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXECUTADO:** Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico. **Ficando também intimados da redesignação da audiência de instrução para o dia 26/05/2015, às 08:30 hrs, na sala de audiência da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional. v**

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 000626.57.2014.827.2737**

Tipo de Ação: Medida Protetiva de Urgencia

Sentenciados: NEUTON BABOSA SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de

Medida Protetiva de Urgência, em que figura como sentenciado **NEUTON BARBOSA SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Diogenes dos Santos e de Maria da Silva Barbosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, extingo os feitos, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sm custas, Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Porto Nacional-TO, 09 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 5005122-62.2013.827.2737**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: **WANDERLEY BERNARDO DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal 5005122-62.2013.827.2737 em que figura como sentenciado **WANDERLEY BERNARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Leandro Bernardo dos Santos e de Maria Catarina Bernardo de Jesus, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto e considerando que não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denuncia para condenar Wanderley Bernardo dos Santos, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, 2º inciso II da Lei 9503/97(Código de Trânsito Brasileiro). Porto Nacional, 07 de abril de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 5000218-04.2010.827.2737**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: **ROMÁRIO CARDOSO BANDEIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal 5000218-04.20102827.2737, em que figura como sentenciado **ROMÁRIO CARDOSO BANDEIRA**, brasileiro, união estável, filho de José Ribamar Cardoso e de Maria de Jesus Bandeira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Isso posto, acolho a pretensão da defesa, para em conformidade com o entendimento esposado pela doutrina e jurisprudência modernas, afastar a tipicidade da conduta do agente, frente à aplicação do princípio da insignificância e, via de consequência, absolvo o denunciado ROMÁRIO CAR DOSO BANDEIRA nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Nacional-TO, 03 de fevereiro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 17, de 08 de maio de 2015.**

Altera prazo de emissão de certidões cíveis e criminais no âmbito da Comarca de Tocantínia/TO.

#### **O MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando que foi instituída pela Diretoria do Foro da Comarca de Tocantínia, a Portaria n 04/2015 – DF que disciplina a instituição e a disponibilização ao público de email para solicitação eletrônica de certidões cíveis e criminais no âmbito da Comarca de Tocantínia/TO;

Considerando a necessidade de adequação interna dos prazos, demanda de serviços e disponibilidade de recursos humanos.

RESOLVE:

**Artigo 1º - Alterar** a redação do § único do artigo 3º da Portaria nº 04/2015 – DF Tocantínia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ único – O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, somente no balcão do cartório distribuidor desta Comarca, mediante recibo de entrega, no período matutino (08 às 11 horas), não será obrigatória a presença do solicitante, devendo a pessoa indocada para retirar a certidão portar documento de identificação que será registrado no recibo"**.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos 08 dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze (2015).

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0002.1176-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerentes: JULIMÁ CORREIA DE BRITO

Advogado (a): Dr. ORCY ROCHA FILHO OAB/TO355A

Requerido: CONSTRULIDER M. P. CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados (a): Dr. DAVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7.082

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento aos termos da portaria 3742/2014 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, estes autos foram digitalizados inseridos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Nos termos do Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, **sob o nº 5000341-56.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Tocantinópolis-TO, 11 de maio de 2015. Edineia Alves de Sousa. Servidora de Secretaria-Mat. 353317. Assinado por ordem judicial. Portaria 02/2014.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostila**

**APOSTILA, de 11 de maio de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2015/24830/000484, resolve apostilar o Decreto Judiciário nº 172, de 13 de junho de 2012, publicado no Diário da Justiça nº 2892, de 13 de junho de 2012, do segurado Desembargador Antônio Félix Gonçalves, a fim de isentar os proventos do segurado do desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, a partir de 1º de setembro de 2014.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 343, de 11 de maio de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Lilian Bessa Olinto e a partir da data de publicação deste ato, Gabriel Eduardo Ted Canedo de Barros Neto, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Decisão**

**DECISÃO nº 1686, de 11 de maio de 2015.**

Trata-se do Contrato 139/2014, cujo objeto versa acerca da contratação de empresa para gerenciamento de manutenção, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 534/2015 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 676517), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 20300/2015 (evento 676755), oportunidade em que **APLICO** à empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, por descumprimento parcial das obrigações assumidas no Contrato 139/2014, as seguintes sanções:

- **Multa Compensatória-Indenizatória, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - que representa o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato 139/2014 - a ser recolhida junto à Diretoria Financeira deste Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, sendo que, caso não o seja, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE, conforme subitens 14.3 e 14.4, do instrumento contratual; e**

- **Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002.**

**Na oportunidade, ressalto que a empresa deverá permanecer prestando os serviços contratados, até que sobrevenha o término da vigência contratual, em 19/8/2015.**

**Publique-se.**

Em seguida, encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificação desta Decisão à Contratada e, em seguida, à **DCC**, **COLIC** e **SETRAN** para os registros e demais medidas pertinentes, dentre as quais, a verificação quanto ao recolhimento da multa ora arbitrada.

**Cumpra-se.**

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1866, de 12 de maio de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 15.0.000005431-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Nelson Coelho Filho para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2015.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 1815, de 11 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

# DIRETORIA GERAL

## Portarias

### PORTARIA Nº 1816/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11323/2015, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Axixá/TO, no período de 14/05/2015 a 16/05/2015, com a finalidade de realizar júris.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 1817/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11324/2015, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Axixá do Tocantins/TO, no período de 19/05/2015 a 20/05/2015, com a finalidade de abertura da Correição Ordinária Geral.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 1818/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11317/2015, resolve conceder ao Magistrado **Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Palmas/TO, no período de 11/05/2015 a 12/05/2015, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 228,75 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 1819/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem



nº 11312/2015, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - A1, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 11/05/2015, com a finalidade de ação de interdição, conforme Autos nº 0000250-18.2015.827.2738.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1820/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11306/2015, resolve conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127359**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no dia 12/05/2015, com a finalidade de participar de reunião preparatória para o evento do Programa Justiça e Paz, conforme SEI 15.0.000005304-7.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1821/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11301/2015, resolve conceder ao servidor **Geovane Belarmino dos Santos, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 353155**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO à Palmas/TO, no período de 11/05/2015 a 12/05/2015, com a finalidade de levar computadores e mesa de som para concerto.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1822/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11272/2015, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguacema/TO à Palmas/TO, no período de 10/05/2015 a 12/05/2015, com a finalidade de participar do curso de atualização do CPC e atender a convocação da Presidência do TJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1823/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11275/2015, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 23278**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Arraias/TO à Palmas/TO, no período de 11/05/2015 a 12/05/2015, com a finalidade de atender convocação do Presidência do TJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 316,19 (trezentos e dezesseis reais e dezenove reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1824/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11277/2015, resolve conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129941**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Arraias/TO à Palmas/TO, no período de 11/05/2015 a 12/05/2015, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 316,19 (trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1825/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11263/2015, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 115957 e Moadir Sodre dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Ponte Alta/TO, no período de 11/05/2015 a 13/05/2015, com a finalidade de levantamento patrimonial na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1827/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDUIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11256/2015, resolve conceder aos servidores **Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento - Daj7, Matrícula 352356 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 11/05/2015, com a

finalidade de acompanhar as atividades e avaliações do processo de ensino e aprendizagem no curso de Atendimento ao Público, na Comarca, conforme SEI nº 15.0.000005185-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1828/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11257/2015, resolve conceder aos servidores **Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento - Daj7, Matrícula 352356 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 15/05/2015, com a finalidade de acompanhar as atividades e avaliações do processo de ensino e aprendizagem no curso de Atendimento ao Público, na Comarca, conforme SEI nº 15.0.000005185-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1829/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11258/2015, resolve conceder aos servidores **Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento - Daj7, Matrícula 352356 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 18/05/2015, com a finalidade de acompanhar as atividades e avaliações do processo de ensino e aprendizagem no curso de Atendimento ao Público, na Comarca, conforme SEI nº 15.0.000005185-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1830/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11259/2015, resolve conceder aos servidores **Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento - Daj7, Matrícula 352356 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 22/05/2015, com a finalidade de Acompanhar as atividades e avaliações do processo de ensino e aprendizagem no curso de Atendimento ao Público, na Comarca de Porto Nacional, conforme SEI nº 15.0.000005185-0 - ESMAT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1831/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11270/2015, resolve conceder aos servidores **Edmilda Pereira Pinto, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 181745** e **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 232071**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 13/05/2015 a 17/05/2015, com a finalidade de participar da aula de mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1832/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11271/2015, resolve conceder aos servidores **Edmilda Pereira Pinto, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 181745** e **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9, Matrícula 232071**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 20/05/2015 a 24/05/2015, com a finalidade de participar da aula de mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1833/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11292/2015, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO e Tocantinópolis/TO, no período de 11/05/2015 a 12/05/2015, com a finalidade de acompanhar servidores, como membro da equipe instituída do NACOM, para conferir arquivos, entregar e buscar processos conclusos ao Núcleo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1834/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11291/2015, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Natividade/TO à Palmas/TO, no período de 11/05/2015 a 12/05/2015, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 176,09 (cento e setenta e seis reais e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1835/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11322/2015, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352978**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Praia Norte/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em Correição.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1836/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11321/2015, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352978**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Sampaio/TO, no dia 25/05/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em Correição.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1837/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11320/2015, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352978**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Carrasco Bonito/TO, no dia 22/05/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em Correição.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1838/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11319/2015, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352978**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à São Sebastião do Tocantins/TO, no período de 20/05/2015 a 21/05/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em Correição.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1839/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11318/2015, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352978**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Esperantina/TO, no período de 18/05/2015 a 19/05/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em Correição.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1840/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11282/2015, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377** e à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352769**, como auxiliar direto do Magistrado, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Aurora/TO à Combinado/TO - Distrito de Aurora, no dia 27/05/2015, com a finalidade de Correição em serventias extrajudiciais e estabelecimentos de Polícia no Distrito. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 16,84 (dezesesseis reais e oitenta e quatro centavos) ao Juiz em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1841/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11284/2015, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377** e à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352769**, como auxiliar direto de Magistrado, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Aurora/TO à Novo Alegre/TO - Distrito de Aurora, no dia 28/05/2015, com a finalidade de Correição em serventias extrajudiciais e estabelecimentos de Polícia no Distrito Judiciário. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 27,56 (vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) ao Juiz em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1842/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11293/2015, resolve conceder à servidora **Raimunda Melo Araujo, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352976**, o

pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Presidente Kennedy/TO, no dia 18/05/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrada nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1845/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11316/2015, resolve conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 75252**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas à Brasilândia/TO Distrito de Colinas, no dia 22/05/2015, com a finalidade de realizar correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1846/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11315/2015, resolve conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 75252**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento Colinas/TO à Juarina/TO - Distrito de Colinas, no dia 20/05/2015, com a finalidade de realizar correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 65,08 (sessenta e cinco reais e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1847/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11314/2015, resolve conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 75252**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Tupiratins/TO - Distrito de Colinas, no dia 19/05/2015, com a finalidade de realizar correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 42,87 (quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1848/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11313/2015, resolve conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 75252**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Presidente Kennedy-Distrito de Colinas, no dia 18/05/2015, com a finalidade de realizar correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1849/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11308/2015, resolve conceder ao servidor **Elson Lazaro Bernades, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 353132**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Brasilândia/TO, no dia 22/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1851/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11307/2015, resolve conceder ao servidor **Elson Lazaro Bernades, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 353132**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Juarina e Bernardo Sayão/TO, no dia 20/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1852/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11305/2015, resolve conceder ao servidor **Elson Lazaro Bernades, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 353132**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Tupiratins/TO, no dia 19/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1853/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem



nº 11304/2015, resolve conceder ao servidor **Elson Lazaro Bernades, Assessor Jurídico de 1a Instância - Daj5, Matrícula 353132**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Presidente Kennedy/TO, no dia 18/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1854/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11302/2015, resolve conceder à servidora **Daiana Taise Pagliarini, Escr - Escrevente - A3, Matrícula 352587**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Juarina e Bernardo Sayão/TO, no dia 20/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1855/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11300/2015, resolve conceder à servidora **Daiana Taise Pagliarini, Escr - Escrevente - A3, Matrícula 352587**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Tupiratins/TO, no dia 19/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1856/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11297/2015, resolve conceder à servidora **Daiana Taise Pagliarini, Escr - Escrevente - A3, Matrícula 352587**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Presidente Kennedy/TO, no dia 18/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1857/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11296/2015, resolve conceder à servidora **Raimunda Melo Araujo, Secretário do Juízo - Da2, Matrícula 352976**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Brasilândia/TO, no dia 22/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1858/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11294/2015, resolve conceder à servidora **Raimunda Melo Araujo, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352976**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Colinas/TO à Tupiratins/TO, no dia 19/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1859/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11295/2015, resolve conceder à servidora **Raimunda Melo Araujo, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352976**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento Colinas/TO à Juarina e Bernardo Sayão/TO, no dia 20/05/2015, com a finalidade de auxiliar direto a Magistrada, nos trabalhos da Correição dos cartórios extrajudiciais.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1860/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11299/2015, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Palmas/TO, no período de 11/05/2015 a 12/05/2015, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 200,59 (duzentos reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1826/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de maio de 2015**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 07 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando a solicitação feita pela Diretoria de Tecnologia da Informação no procedimento administrativo SEI nº 15.0.000005340-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Marcio Vieira do Santos, matrícula 352469**, Chefe de Serviço de Sistemas Administrativos, para, sem prejuízo de suas funções, **substituir o Diretor de Tecnologia da Informação, nos dias 10 e 11 de maio do corrente ano**, devido ao afastamento do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 14.0.000236677-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00525

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** MBS Distribuidora Comercial Ltda

**CNPJ:** 05.821.117/0002-30

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (cones balizadores), para fins de controle e sinalização de tráfego.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.416,14 (Três mil quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 06 de Maio de 2015.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000003162-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00529

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Adriana Magna S. Ramalho

**CPF:** 860.196.434-68

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor especializado para ministrar o curso "Atendimento ao Público", aos Servidores da Comarca de Porto Nacional, realizado no período de 11 a 22 de Maio de 2015, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 08 de Maio de 2015.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000004335-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00521

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Inovari Consultoria – Eirelli - ME

**CNPJ:** 18.164.130/0001-25

**OBJETO:** Empenho destinado à realização do curso "Crimes Contra a Ordem Tributária", aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, realizado no período de 08 a 09 de Maio de 2015, com carga horária de 15 (quinze) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.170,00 (Seis mil cento e setenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 06 de Maio de 2015.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)